



Universidade do Estado do Amazonas
Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual
Transferência de Tecnologia para a Inovação



WAGNER BERNARDO CAVALCANTI

**Proposta de indicação de procedência para o segmento
de duas rodas do Polo Industrial de Manaus - PIM**

**Manaus-Amazonas
2022**



Universidade do Estado do Amazonas
Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual
Transferência de Tecnologia para a Inovação



WAGNER BERNARDO CAVALCANTI

**Proposta de indicação de procedência para o segmento
de duas rodas do Polo Industrial de Manaus - PIM**

Dissertação apresentada como requisito para obtenção do título de Mestre em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação, do Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação (PROFNIT) pela Universidade do Estado do Amazonas.

Orientador: Dr. Raimundo Correa de Oliveira

**Manaus-Amazonas
2022**

Ficha Catalográfica

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade do Estado do Amazonas.

C376pp Cavalcanti, Wagner Bernardo
Proposta de Indicação de Procedência para o Segmento
de Duas Rodas do Polo Industrial de Manaus - PIM /
Wagner Bernardo Cavalcanti. Manaus : [s.n], 2022.
98 f.: il., color.; 30 cm.

Dissertação - Mestrado Profissional em Propriedade
Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação -
Universidade do Estado do Amazonas, Manaus, 2022.

Inclui bibliografia

Orientador: Oliveira, Raimundo Corrêa

Coorientador: Kieling, Antônio Claudio

1. Indicação de Procedência. 2. Desenvolvimento
Regional. 3. Segmento de Duas Rodas. I. Oliveira,
Raimundo Corrêa (Orient.). II. Kieling, Antônio Claudio
(Coorient.). III. Universidade do Estado do Amazonas. IV.
Proposta de Indicação de Procedência para o Segmento de
Duas Rodas do Polo Industrial de Manaus - PIM

Elaborado por Jeane Macelino Galves - CRB-11/463

WAGNER BERNARDO CAVALCANTI

Proposta de indicação de procedência para o segmento de duas rodas do Polo Industrial de Manaus - PIM

Esta Dissertação foi julgada adequada para obtenção do Título de “Mestre em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação” e aprovada em sua forma final pelo Programa de Pós-graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação.

Manaus/AM, 20 de maio de 2022.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Raimundo Correa de Oliveira
Orientador
Universidade do Estado do Amazonas - UEA

Prof. Dr. Antônio Cláudio Kilieng,
Membro
Universidade do Estado do Amazonas - UEA

Prof. Dr. Marcelo Pereira de Souza
SUFRAMA

Prof. Dr. Gesil Sampaio Amarante Segundo
Universidade Estadual de Santa Cruz - UEA

Profa. Dra. Fabiana Lucena Oliveira
Universidade do Estado do Amazonas - UEA

Dedicatória

Dedico este trabalho ao meu pai, Eivaldo Santana Cavalcanti, à minha esposa, Letícia Cavalcante Morais e à memória da minha mãe, Francisca Lúcia Bernardo, que sempre me apoiaram e acreditaram em meu potencial acadêmico e profissional.

Agradecimentos

Agradeço primeiramente a Deus, pelo seu olhar sempre atento aos meus passos, oportunizando muito aprendizado em todos os momentos desta minha jornada.

Aos meus pais, responsáveis por compartilharem comigo valores primordiais para a minha evolução como ser humano.

À minha esposa, pela dedicação e companheirismo nesta etapa da minha vida, compartilhando todo seu conhecimento e sendo um ponto de equilíbrio nos momentos de dificuldade.

Ao Prof. Dr. Raimundo Corrêa de Oliveira, pelos ensinamentos e confiança em fazer parte desse projeto, orientando-me com toda dedicação possível.

Ao Prof. Dr. Antônio Cláudio Kieling, por também acreditar neste projeto e sempre contribuindo com apontamentos fundamentais para a elaboração deste trabalho.

Ao Prof. Dr. Marcelo Souza Pereira, pelo compartilhamento de suas experiências como um profissional apaixonado pelo desenvolvimento regional e o modelo Zona Franca, contribuindo para o aprofundamento deste trabalho.

À Prof. Dra. Andrea Lanza Cordeiro de Souza pela parceria e conselhos primordiais durante toda esta jornada

À Universidade do Estado do Amazonas, instituição sempre presente na minha jornada acadêmica, a qual serei eternamente grato pelas oportunidades disponibilizadas.

À Superintendência da Zona Franca de Manaus, pela disponibilidade de informações e por acreditar na contribuição deste trabalho para o desenvolvimento da Amazônia Ocidental e Amapá.

E a todas as pessoas que colaboraram direta e indiretamente para a conclusão deste trabalho.

Depois de saber como é o fracasso, a determinação persegue o sucesso (KOBE BRYANT).

RESUMO

CAVALCANTI, Wagner Bernardo. **PROPOSTA DE INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA PARA O SEGMENTO DE DUAS RODAS DO POLO INDUSTRIAL DE MANAUS - PIM**. 2022. p. 80. Dissertação de Mestrado – Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação (PROFNIT) – Universidade do Estado do Amazonas, Manaus, 2022.

As indicações geográficas são a forma de proteção mais antiga dentre as listadas pela Lei de Propriedade Industrial sendo os seus primeiros registros oriundos do século IV A.C. A proteção por meio de uma Indicação Geográfica objetiva reconhecer uma determinada região que tenha se tornado conhecida como centro de extração, produção ou fabricação de um determinado produto ou prestação de um serviço e por isso tornou-se uma importante ferramenta para o movimento de desenvolvimento endógeno decorrente dos novos paradigmas da Ciência Regional. A busca pelo fortalecimento das forças internas regionais, apesar de relativamente nova para as Ciências Regionais, no contexto da Amazônia Ocidental sempre foi um desafio do Estado, culminando em políticas públicas como a Zona Franca de Manaus. Posto isto, o presente trabalho visa elaborar uma proposta de indicação de procedência para o segmento de duas rodas do polo industrial de Manaus. Para fins de classificação metodológica, quanto a natureza trata-se de uma pesquisa aplicada, quanto aos objetivos descritiva e exploratório e quanto aos procedimentos bibliográfica e documental. Como resultado, identificou-se a correlação das características existentes entre o segmento de duas rodas e os requisitos determinados pela IN INPI N° 95/2018, gerando dois produtos a partir das informações obtidas: 1) relatório técnico conclusivo encaminhado a Superintendência da Zona Franca de Manaus; 2) artigo para submissão em revista científica.

Palavras-chave: Indicação de Procedência. Desenvolvimento Regional. Segmento de Duas rodas.

ABSTRACT

Geographical indications are the oldest form of protection among those listed by the Industrial Property Law, with its first records coming from the 4th century BC. Protection through a geographical indication aims to recognize a particular region that has become known as the center of extraction, production or manufacture of a particular product or provision of a service and therefore has become an important tool for the endogenous development movement, arising from the new paradigms of Regional Science. The search for strengthening regional internal forces, despite being relatively new for Regional Sciences, in the context of the Western Amazon has always been a challenge for the State, culminating in public policies such as the Manaus Free Trade Zone. That said, the present work aims to elaborate a proposal for an indication of origin for the two-wheel segment of the industrial pole of Manaus. For the purposes of methodological classification, regarding the nature it is an applied research, regarding the descriptive and exploratory objectives and regarding the bibliographic and documentary procedures. As a result, the correlation of the existing characteristics between the two-wheel segment and the requirements determined by IN INPI N° 95/2018 was identified, generating two products from the information obtained: 1) conclusive technical report sent to the Superintendence of the Free Trade Zone of Manaus; 2) article for submission to a scientific journal.

Keywords: Indication of Origin. Regional Development. Two Wheel Segment

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Principais autores da Teoria da Localização	22
Quadro 2 – Teorias do Desenvolvimento Regional e seus respectivos autores	28
Quadro 3 - Transformações responsáveis pela mudança do paradigma do desenvolvimento regional	29
Quadro 4 - Indicações geográficas europeias reconhecidas	35
Quadro 5 - Quantidade de indicações geográficas por país	37
Quadro 6 - Exemplos de Indicações Geográficas concedidas e suas respectivas marcas coletivas	41
Quadro 7 - Fases do desenvolvimento econômico segundo Perroux	44
Quadro 8 - Objetivos específicos	47
Quadro 9 - Correlação entre objetivos específicos e procedimentos	48
Quadro 10 - Aspectos socioambientais do modelo Zona Franca de Manaus	54
Quadro 11 - Representantes do Grupo Interministerial para Análise de Processos Produtivos Básicos (PPB)	59
Quadro 12 - Grupos e Subgrupos do PPB de partes e peças de Ciclomotores, Motonetas, Motocicletas, Triciclos e Quadriciclos	65

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Crescimento o faturamento por segmento do PIM 62

Tabela 2 - Produção do Polo de Duas Rodas do PIM entre 1975 e 2019 70

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Modelo do Triângulo Locacional de Weber	24
Figura 2 – Subdivisões da Propriedade Intelectual	32
Figura 3 - Evolução histórica dos códigos de Propriedade Industrial	33
Figura 4 - Modalidade de Proteção abarcados pela Lei de Propriedade Industrial	34
Figura 5 – Base normativa disciplinadora dos assuntos referentes às Indicações Geográficas	36
Figura 6 – Área de abrangência da Zona Franca de Manaus	50
Figura 7 - Área de atuação da Zona Franca de Manaus	64

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Indicações de Procedência concedidas por região do Brasil	39
Gráfico 2 - Denominações de Origem concedidas por região	40
Gráfico 3 - Faturamento total do Polo Industrial de Manaus entre 2016 e 2020	56
Gráfico 4 - Participação dos subsetores de atividades no faturamento do Polo Industrial de Manaus - Jan a Mai de 2020	57
Gráfico 5 - Postos de trabalho ocupado no segmento de duas rodas entre 2016 e 2020	71
Gráfico 6 - Faturamento x Investimento do setor de Duas Rodas no PIM	71

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ALC	Áreas de Livre Comércio
DO	Denominação de Origem
FGV	Fundação Getúlio Vargas
GT-PPB	Grupo Técnico Interministerial de Análise de Processos Produtivos Básicos
IG	Indicação Geográfica
IN	Instrução Normativa
INPI	Instituto Nacional da Propriedade Industrial
INPI	Instituto Nacional da Propriedade Industrial
IP	Indicações de Procedência
LPI	Lei de Propriedade Industrial
MCTI	Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia e Inovações
ME	Ministro de Estado da Economia
OMPI	Organização Mundial da Propriedade Intelectual
PAT	Plano Anual de Trabalho
PI	Propriedade Intelectual
PPB	Processo Produtivo Básico
SPVEA	Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia
SUFRAMA	Superintendência da Zona Franca de Manaus
ZFM -	Zona Franca de Manaus

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	17
JUSTIFICATIVA	20
1. DESENVOLVIMENTO REGIONAL E AS TEORIAS DA LOCALIZAÇÃO 21	
1.1 TEORIAS CLÁSSICAS DA LOCALIZAÇÃO	21
1.1.1 Teoria do Estado Isolado - Von Thunen	22
1.1.2 Teoria da Localização Industrial – Alfred Weber	23
1.1.3 Teoria das Localidade Centrais – Walter Christaller	24
1.1.4 Economia da Localização – August Lösch	26
1.1.5 Teoria dos Polos de Crescimento - François Perroux.....	27
1.2 TEORIAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	28
2 INDICAÇÕES GEÓGRAFICAS	30
2.1 PROPRIEDADE INTELECTUAL - CONCEITOS	30
2.2 PROPRIEDADE INTELECTUAL – CLASSIFICAÇÃO	32
2.3 LEI DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	33
2.4 INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS.....	35
2.5 INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – NO CENÁRIO BRASILEIRO.....	37
2.6 INDICAÇÃO GEOGRÁFICA E SUA CORRELAÇÃO COM OUTRAS FORMAS DE PROTEÇÃO IG E AS MARCAS COLETIVAS	40
2.7 IG E A REPRESSÃO À CONCORRÊNCIA DESLEAL	42
2.8 INDICAÇÃO GEOGRÁFICA COMO FERRAMENTA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL.....	43
3 METODOLOGIA	45
4 A ZONA FRANCA DE MANAUS E SEUS OBJETIVOS LÓGICOS	49
4.1 POLO INDUSTRIAL DE MANAUS.....	55
4.1.1 Processo Produtivo Básico – PPB	58
4.2 POLO DE DUAS RODAS E OS PRESSUPOSTOS PARA A IP	60
4.2.1 Segmento de Duas Rodas do Polo Industrial de Manaus	60
4.2.2. Polo de Duas Rodas e os Pressupostos para Indicação de Procedência	62
CONSIDERAÇÕES FINAIS	71
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	75
ANEXO A – OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO SUFRAMA	809
ANEXO B – NOTA TÉCNICA SUFRAMA	80
ANEXO C – AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA SUFRAMA	976

**ANEXO D – FICHA TÉCNICA DA PROPOSTA DO SEGMENTO DE DUAS
RODAS Erro! Indicador não definido.**

INTRODUÇÃO

A lista de ativos considerados como Propriedade Intelectual (PI) contempla uma variedade de elementos, no entanto, pode-se definir o termo propriedade intelectual como os diferentes tipos de propriedade que resultem da criação do espírito humano (OMPI, 2019).

A gestão destes ativos é fundamental para o processo de desenvolvimento econômico, mas para isto se torna necessário um sistema de concessão e exploração dos direitos decorrentes dos bens de PI bem equilibrado (OMPI, 2019).

Apesar de possuírem em seu escopo a atividade inventiva do ser humano, os ativos de propriedade intelectual possuem particularidades que permitem tratativas diferentes no seu processo de proteção e gestão.

No âmbito do ordenamento jurídico brasileiro, a regulamentação sobre os ativos de PI estão em documentos legais diferentes, por exemplo, a Lei nº 9.610/1998 é responsável por disciplinar os direitos autorais e a Lei nº 9.609/1998, dispõe sobre as regras referente à proteção dos programas de computador, contudo, pode-se apontar a Lei de Propriedade Industrial (LPI) como um marco legal acerca da proteção dos ativos de PI.

A LPI define a proteção, considerando o interesse social e o desenvolvimento tecnológico do País, das patentes, desenho industrial, marca, indicações geográficas e repressão a concorrência desleal, conforme seu Art. 2º (1998).

No art. 2º da Lei de Propriedade Industrial, é possível identificar bens de PI que, geridos de forma eficiente, podem se tornar ativos com alto valor econômico e vantagem competitiva para uma organização. Contudo, entre as modalidades citadas na LPI, o potencial da Indicação Geográfica (IG), tendo em vista a sua amplitude, é capaz de contemplar um maior número de atores de uma determinada região.

Para Buainain e Souza (2019), à nível mundial, existe um crescente interesse e valorização sobre as Indicações Geográficas e isto pode ser afirmado

a partir dos atuais números de IGs reconhecidas no ano de 2019: China: 2.000, França: 593 IGs, Itália: 420 IGs, Espanha: 123 IGs, demais países da União Europeia: 4.800 IGs.

No Brasil, os dados do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) mostram que até o ano de 2021 estão reconhecidas um total de 97 Indicações Geográficas, ou seja, apesar de existir um crescente interesse brasileiro acerca do tema, o país ainda possui um número inferior quando comparado à nível mundial.

Segundo art. 176 da LPI, constitui-se como Indicação Geográfica a indicação de procedência ou a denominação de origem. Essa refere-se ao nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico. Assim, estão incluídos fatores naturais e humanos, enquanto aquela considera o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço.

Diante do exposto, entende-se o potencial que o reconhecimento de uma região geográfica é capaz de trazer em benefícios ao seu entorno. Para Pecqueur (2001) a IG, ainda que específica para um produto/serviço, ela está correlacionada a uma “cesta de bens e serviços do território”, possibilitando transbordamento dos ganhos econômicos para os demais setores produtivos da região.

Tais benefícios decorrentes da IGs, coadunam com as ações de desenvolvimento regional executadas no contexto da Amazônia, todavia, os dados do INPI demonstram que este potencial não é devidamente explorado na região diante da quantidade de IGs reconhecidas: 8 IGs.

A partir deste pressuposto, essa pesquisa fundamenta-se no Segmento de Duas Rodas do Polo Industrial de Manaus (PIM), setor este que acompanha todas as etapas vivenciadas pela Zona Franca de Manaus (ZFM) e ainda se constitui como um importante segmento do PIM.

Desse modo, o problema de investigação dessa pesquisa foi: O segmento de Duas Rodas do Polo Industrial de Manaus possui características que o habilita a reivindicar reconhecimento como indicação de procedência?

Corroborando ao problema indicado, esse trabalho terá como fundamento o seguinte objetivo geral: Elaborar uma proposta de indicação de procedência para o segmento de duas rodas do Polo Industrial de Manaus – PIM.

No intuito de responder o objetivo geral, foram definidos os seguintes objetivos específicos:

- i. Descrever as Indicações Geográficas;
- ii. Analisar o Segmento de Duas Rodas do Polo Industrial de Manaus;
- iii. Constatar se o Segmento de Duas Rodas atende aos requisitos da Instrução Normativa Nº 95/2018;
- iv. Propor uma Indicação de Procedência para o segmento de duas rodas, através da construção de um Relatório Técnico Conclusivo.

JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento de um trabalho voltado a um novo reconhecimento geográfico no contexto da Amazônia torna-se relevante, pois a prospecção de IP para o segmento de duas rodas, além de ofertar mais uma IG para a região norte, traz um aspecto inovador por se tratar de uma Indicação Geográfica na área industrial, algo até então inédito.

No tocante à ação das organizações, o presente estudo vai ao encontro das políticas de desenvolvimento regional promovidas pela Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa). De acordo com o Plano Anual de Trabalho (PAT), a Suframa entende que o estímulo ao reconhecimento geográfico está alinhado ao objetivo de promoção do desenvolvimento regional.

Assim, a IG do polo de duas rodas é uma forma de reconhecimento do trabalho empreendido pelas empresas responsáveis pela produção de motocicletas no decorrer dos anos de vigência da Zona Franca de Manaus (ZFM), com potencial de agregar valor ao produto e transbordamento para outros setores produtivos da região.

Dessa maneira, o trabalho foi dividido em quatro seções. A primeira seção aborda as principais Teorias de Localização e Desenvolvimento Regional. A segunda seção apresenta os principais conceitos relacionados as Indicações Geográficas e como elas podem ser uma ferramenta propulsora para o desenvolvimento regional. O terceiro tópico refere-se aos procedimentos metodológicos utilizados no presente trabalho. O quarto apresenta os principais aspectos da Zona Franca de Manaus, Polo Industrial de Manaus e a correlação entre as características existentes no Segmento de Duas Rodas e os requisitos da Instrução Normativa nº 95/2018. E as considerações finais do trabalho.

1. DESENVOLVIMENTO REGIONAL E AS TEORIAS DA LOCALIZAÇÃO

A caracterização do desenvolvimento regional pode ser entendida sob duas perspectivas: como uma etapa ou um processo. A primeira reflete o grau de avanço, progresso e melhoria de condições tanto no campo produtivo como no bem-estar social. Na segunda perspectiva, entende o desenvolvimento regional como um processo tendo em vista a necessidade de empreender um conjunto de ações, políticas e movimentos visando cumprir determinados estágios de desenvolvimento (PIANCETI, 2016).

Diante desta importância, o desenvolvimento regional é um dos temas centrais das ciências econômicas, sendo objeto de estudo de economistas, fundamentado nas ideias de riqueza, produção, crescimento e progressos, como as de Adam Smith e David Ricardo (BELLINGIERI, 2017).

Segundo Bastos (2005), até meados do século XX, o modelo de clássico de crescimento econômico era predominante e por isso a conceituação de desenvolvimento regional confundia-se com o de desenvolvimento nacional. Contudo, a partir de 1950, iniciaram-se dois movimentos responsáveis por considerar os elementos regionais como fatores preponderantes para o desenvolvimento regional: As Teorias Clássicas da Localização e as Teorias de Desenvolvimento Regional.

1.1 TEORIAS CLÁSSICAS DA LOCALIZAÇÃO

O estudo de Von Thunen em 1826 relacionado à produção agrícola, é considerado um marco acerca de trabalhos cujo objeto eram os modelos de localização, servindo de referência para as abordagens feitas por Weber, Christaller, Losch e Isar durante o século XX. Segundo Liberato (2008), mesmo o interstício temporal entre os enfoques, as propostas e análises realizadas possuíam os custos com transporte como fator principal para determinar a localização de um empreendimento. Assim, denotamos a seguir, os autores e suas teorias proponentes.

Quadro 1 - Principais autores da Teoria da Localização

AUTOR	TEORIA
Von Thunen	Teoria do Estado Isolado
Alfred Weber	Teoria da Localização Industrial
Walter Christaller	Teoria da Localidade Centrais
August Lösch	Economia da Localização
François Perroux	Teoria dos Polos de Crescimento
Walter Isard	A localização e a Economia Espacial

Fonte: Elaborado pelo Autor (2022).

1.1.1 Teoria do Estado Isolado - Von Thunen

Teoria idealizada pelo economista alemão Johann Heinrich Von Thunen, considerado fundador das teorias da localização. O modelo considera a existência de um local (cidade/região) isolada, abastecida por agentes econômicos instalados ao seu redor, considerando as seguintes premissas:

- a) Uniformidade das condições naturais;
- b) Existência de uma única cidade-mercado na parte central do Estado;
- c) Uniformidade das condições socioculturais da população;
- d) Existência de somente um tipo de transporte da produção agrícola.

Baseado nessas características, Thunen identificou que o padrão adotado pela agricultura alemã era consequência da combinação entre a produtividade física da terra, a distância ao mercado e os custos de transportes, resultando nos anéis de especialização agrícola em torno das cidades (LIBERATO, 2008).

Ainda sob essas premissas, também se chegou à conclusão de que a combinação de fatores também influenciaria o gradiente de aluguéis de terra, este fator declinaria de um máximo na cidade a zero, no limite mais afastado do cultivo (FUJITA; KRUGMAN; VENABLES, 2002).

Sendo assim, a teoria proposta por Thunen elenca os diferenciais de produtividade e lucro entre áreas mais próximas e distante do centro, bem como a influência do fator distância na escolha dos produtos e dos sistemas de produção adotados pelo empreendimento.

1.1.2 Teoria da Localização Industrial – Alfred Weber

Na primeira metade do século XX, Alfred Weber apresentou uma nova contribuição para a teorias locacionais baseado nos custos de transporte, contudo, acrescentando mais duas variáveis a serem consideradas durante o seu processo de análise: os custos com mão-de-obra e as forças de aglomeração e desaglomeração.

Tendo em vista estes fatores, Weber aponta que as indústrias devem concentrar-se em analisar de forma individual como esses aspectos impactam diretamente, dessa forma, conduzindo-os a escolher o ponto locacional que permita custos mínimos de produção e conseqüentemente um maior ganho econômico (KNOB; SALOMÃO, 2020).

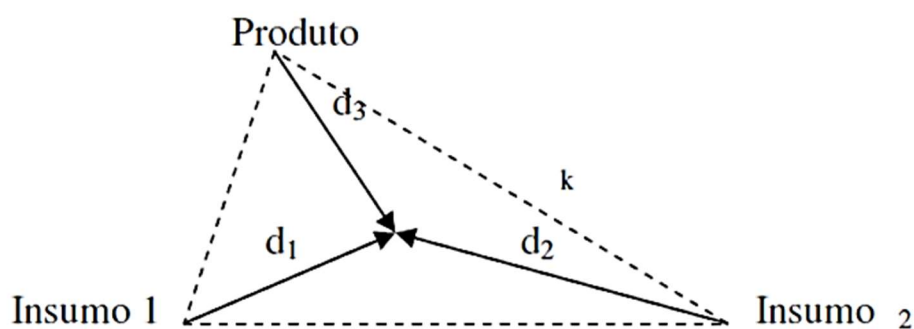
A influência da Teoria do Estado Isolado é perceptível nos estudos de Weber, entretanto, a teoria proposta por Thunen foca na explicação de quais atividades poderão ser localizadas em um determinado espaço. Enquanto a Teoria da Localização Industrial, possui como objetivo demonstrar onde se localiza uma determinada atividade industrial (CAVALCANTE, 2008).

Assim, buscando prospectar um ambiente ideal para as análises da teoria, neste sentido, Weber considerou as seguintes premissas: a) as localizações das fontes de matéria-prima sendo conhecidas e ilimitadas, assim como a posição e o tamanho do mercado consumidor são dadas e conhecidas; b) a oferta da mão-de-obra é limitada e com uma taxa de salário determinada (KNOB; SALOMÃO, 2020).

A partir deste cenário, o autor detectou uma contradição quando o melhor posicionamento de uma indústria, uma vez que as fontes de matéria-prima, centros consumidores, mão-de-obra e as forças de aglomeração, dificilmente ocupam o mesmo espaço.

Desta forma, a decisão quanto a melhor localização é baseada no “triângulo locacional”, onde d_1 e d_2 representam a distância entre o local de produção até os insumos e d_3 , o centro consumidor. Tal proposta demonstra que a localização não se limita apenas a uma única variável, ou seja, pondera a distância entre os três fatores considerados por Weber visando otimizar os custos de transportes.

Figura 1 - Modelo do Triângulo Locacional de Weber



Fonte: Monastério e Cavalcante (2011).

1.1.3 Teoria das Localidade Centrais – Walter Christaller

As teorias locacionais em sua maioria são contribuições de economistas, no entanto, esta abordagem proposta é contribuição do geógrafo Walter Christaller. Além da colaboração à própria geografia, os estudos realizados pelo autor também foram incorporados pela Teoria Geral da Localização.

Christaller, assim como os demais autores, visou a diminuição dos custos das atividades econômicas e por isso propôs uma teoria de localização para os serviços e instituições urbanas, definindo um processo de distribuição das atividades de comércio e serviços urbanos e seus respectivos alcances.

A elaboração do sistema proposto por Christaller teve como base a relação diretamente proporcional entre o desenvolvimento econômico e a aglomeração demográfica. Neste sentido, o autor identificou que as áreas de mercado se moldam em formatos nos quais todos os espaços consumidores,

são alcançados pela influência de alguma empresa (KNOB; SALOMÃO, 2020). Dessa forma, a área de atuação de uma empresa pode abranger longas distâncias em qualquer direção, expandindo-se até o início de uma nova área de influência, formando uma estrutura hexagonal (MONASTÉRIO; CAVALCANTE, 2011).

As áreas de influências propostas pelo modelo levam em consideração dois fatores principais. O primeiro trata-se do custo de transporte e o segundo refere-se as características intrínsecas de cada produto a elasticidade-preço e frequência de consumo.

Com custos de transporte menores, torna-se viável deslocar os insumos e produtos finais a uma distância maior; assim como produtos com elasticidade alta justificam a busca do consumidor por preços mais baixos, tornando os hexágonos maiores. As indústrias de produção em escala também tendem a aumentar o tamanho dos hexágonos, uma vez que a produção se concentra no espaço e necessita de grandes quantias de matéria-prima (KNOB; SALOMÃO, 2020).

Por fim, a partir da análise dos pontos de influência, Christaller identificou a influência do produtor de uma ordem superior sobre os de ordem inferior, abrangendo parte de hexágonos de influência próximos além da integralidade da área que o cerca. A justificativa para esse padrão se dá pela minimização dos números de centro, do custo de transporte para o mercado consumidor e das áreas que são compartilhadas por mais de um ofertante, levando a ocupação espacial basear-se em três princípios: mercado, transporte e o administrativo (KNOB; SALOMÃO, 2020).

No princípio de mercado, que visa à minimização do número de centros, há uma influência visível do hexágono maior sobre o menor. Além de o produtor de ordem superior abranger a integralidade do mercado que compõem o seu hexágono, abarca também um terço da área mais próxima dos seis produtores que se localizam nos vértices de sua área. O princípio de transporte, que trata da minimização das distâncias entre os centros e consumidores, faz que os ofertantes de bens de ordem inferior se localizem na metade da linha que une os centros de ordem superior. Por esse princípio, a área de mercado dos centros superiores é quatro vezes maior do que a dos inferiores. Por fim, de acordo com princípio administrativo, objetiva-se a minimização da sobreposição dos centros de ordem superior sobre os de ordem inferior (CAPELLO, 2006).

Contudo, a Teoria das Localidade Centrais possui diversas limitações apontadas por estudiosos, no entanto, o modelo é uma fonte de informação importante para a tomada de decisão quanto aos aspectos locacionais de políticas públicas, implantação de parques industriais etc.

1.1.4 Economia da Localização – August Lösch

August Lösch foi um geógrafo alemão responsável pela proposta de um modelo de economia espacial baseado em condições de concorrência imperfeita, considerando aspectos estritamente econômicos.

Possui estreita relação com os conceitos desenvolvidos na Teoria das Localidades. Segundo Alves e Maia (2009), o autor ratificou a noção de que cada empresa abrange uma área no espaço, no entanto, Lösch acrescentou a possibilidade de empresas ocuparem um mesmo espaço físico, diminuindo custos de transporte e aumentando as externalidades positivas da aglomeração.

Para fins de análise, Knob e Salomão (2020) apontam três condições que devem ser satisfeitas pelos espaços geográficos, o mercado, os consumidores e empresas, definidas por Lösch:

1. Para o espaço: as distribuições espaciais das matérias-primas, do trabalho e do capital deve ser uniformes, assim como a infraestrutura e os custos de transporte devem ser proporcionais à distância percorrida.
2. Para o mercado: o mercado deve ser homogêneo, de concorrência monopolística e a demanda do produto deve ser dada pela acessibilidade e densidade da população. Essa demanda do produto criada pela população gera a demanda do transporte. Os custos de transportes também definem a área ótima de mercado. Caso ocorra um excedente de produção, criam-se economias de escala as quais abrangem da área de mercado até o ponto máximo de custos de transporte.
3. Para as firmas e consumidores: Os consumidores devem se distribuir de forma uniforme, assim como suas preferências e seus rendimentos. Sua otimização de compra ocorre próximo ao ponto de origem do produto e se orientam pela utilidade dos produtos. Já para as firmas, consideram-se uniformes as tecnologias de produção e a estrutura de custos, além de serem orientadas pela maximização de lucros (KNOB; SALOMÃO, 2020).

Diante destas premissas, o autor observou a relação direta entre a distância de deslocamento do produto e o seu preço final, existindo crescimento diretamente proporcional entre essas duas variáveis. Quanto a relação preço e quantidade demandando, o crescimento torna-se inversamente proporcional, ou seja, a demanda reduz à medida que os preços sobem.

1.1.5 Teoria dos Polos de Crescimento - François Perroux

A Teoria dos Polos de Crescimento, foi elaborado pelo economista francês François Perroux em meados da década de 50 do século passado. A influência das teorias anteriores é perceptível no trabalho de Perroux, uma vez que o aspecto locacional faz parte de sua proposta, contudo, o autor acrescentou a perspectiva de desenvolvimento regional ao seu trabalho.

O modelo afirma que, um polo surge a partir da existência de uma indústria motriz que se desenvolve mais cedo e possui uma elevada taxa de crescimento (LIMA; SIMÕES, 2010).

Neste sentido, Coutinho (2009) afirma que baseado na economia de aglomeração, Perroux buscou compreender a relação entre dois tipos de indústrias: a indústria motriz e a movida. A primeira detém a capacidade de aumentar as vendas e compras de serviços de outras, já a segunda são afetadas pelo poder de influência das indústrias motrizes. Diante disso, não ocorre um crescimento homogêneo no espaço, apresentando-se então polos de crescimento em diversos graus de intensidade.

Segundo Perroux, essa polarização impulsiona e propaga o desenvolvimento econômico de quatro modos distintos:

Polarização técnica refere-se aos paradigmas tecnológicos e inovações inseridas no sistema produtivo regional por meio das empresas motrizes e movidas; a econômica ocorre por meio dos pagamentos concedidos às empresas satélites localizadas na região, salários e impostos municipais; a psicológica acontece por meio da atração de outros investidores em função das expectativas geradas pela sua inserção; e a polarização geográfica, por fim, resulta das transformações ocorridas no espaço urbano devido à presença da empresa motriz, as quais trarão benefícios para outros segmentos produtivos (KNOB; SALOMÃO, 2020).

1.2 TEORIAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Inspirado nos princípios Keynesianos, as Teorias de Desenvolvimento Regional são inseridas na análise macroeconômica. Os principais estudos trazem como ponto comum a existência de uma atividade econômica líder responsável pela propagação de seu dinamismo para os demais setores, gerando crescimento (BELLINGIERI, 2017). A premissa adotada pelos estudiosos baseia-se na ideia de uma força exógena que se instala uma determinada região e dá início a um processo de desenvolvimento.

Quadro 2 – Teorias do Desenvolvimento Regional e seus respectivos autores

Teoria	Autor
Teoria da Base de Exportação	Douglas North
Modelo da Causação Circular Cumulativa	Gunnar Myrdal
Modelo do Desenvolvimento Desigual e Transmissão Inter-Regional	Albert Hirschman

Fonte: Elaborado pelo Autor (2022).

A Teoria da Base de Exportação, visa explicar a correlação entre o processo de desenvolvimento de uma região e o fator exógeno que influencia o seu crescimento. Segundo Polèse (1998), os níveis de produção e de emprego de uma região dependem de suas atividades exportadoras, as quais dependem da procura externa e das vantagens comparativas da região, variáveis estas que a região não possui controle.

Já o Modelo da Causação Circular Cumulativa apresentado por Gunnar Myrdal, está baseado na existência de um ciclo vicioso, em como um processo se torna circular e cumulativo, no qual os fatores negativos (ou positivos), são ao mesmo tempo, causa e efeito de outros fatores negativo (ou positivos). Neste cenário, são os fatores exógenos responsáveis por mover o sistema continuamente, sendo a intervenção pública um agente capaz de agir no

contrabalanceamento ou neutralização da lei de funcionamento do sistema de causação circular, minimizando as diferenças entre as regiões (LIMA; SIMÕES, 2010).

Por fim, o Modelo de Desenvolvimento Desigual e Transmissão Inter-Regional, tinha como principal objetivo analisar como o desenvolvimento pode ser transmitido de uma região para outra (BELLINGIERI, 2017). Segundo Lima e Simões (2010), a questão principal para o desenvolvimento decorre da capacidade de investir, que depende dos setores mais modernos da economia e do empreendedorismo local.

As Teorias de Desenvolvimento afirmam o protagonismo dos fatores exógenos no processo de desenvolvimento de uma região, contudo, as mudanças ocorridas nas décadas de 70 e 80 foram determinantes para que o desenvolvimento endógeno se transformasse no novo paradigma do desenvolvimento. Alguns autores abordaram estas mudanças, elencados no quadro 3 a seguir.

Quadro 3 - Transformações responsáveis pela mudança do paradigma do desenvolvimento regional

Autor	Transformações
Benko	Crescente internacionalização e a redefinição das funções clássicas do Estado.
Vásquez Barquero	Transformações econômicas, organizacionais, tecnológicas e institucionais e a cessão do papel de protagonista do Estado para as empresas inovadoras.
Vale	Tendência da redução da função do Estado-Nação, tornando as cidades como locus da globalização.
Castellis e Borja	Surgimento de cidades pelo mundo como atores políticos e econômico e assumindo definitivamente a centralidade na criação e na dinamização de bens simbólicos e no bem-estar de sua população.

Fonte: Elaborado pelo Autor (2021).

Neste cenário de desenvolvimento endógeno, o Brasil iniciou um processo visando a elaboração de políticas, estratégias, experiências táticas para o fortalecimento dos fatores internos das regiões e conseqüentemente seu potencial de desenvolvimento (BELLINGIERI, 2017). Entre as estratégias citadas por Bellingieri, as Indicações Geográficas surgem como uma possibilidade de fortalecimento dos fatores endógenos da região, uma vez que o reconhecimento de uma IG pode proporcionar vantagem competitiva para o local.

2 INDICAÇÕES GEÓGRAFICAS

2.1 PROPRIEDADE INTELECTUAL - CONCEITOS

Apesar da existência de convenções, tratados e demais instrumentos jurídicos que visem a proteção dos ativos de propriedade intelectual, são inúmeras as definições sobre o conceito de propriedade intelectual (PI).

Inicialmente, o conceito apresentado no art. 2º da Convenção de Berna, evento responsável pela criação da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), afirma que temática está relacionada:

Às obras literárias, artísticas e científicas; às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão; às invenções em todos os domínios da atividade humana; as descobertas científicas; os desenhos e modelos industriais; às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais; à proteção contra a concorrência desleal e "todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico. (Convenção que Institui a Organização Mundial da Propriedade Intelectual, assinada em Estocolmo, em 14 de julho de 1967; Artigo 2, § viii).

A partir do exposto, é possível identificar que a primeira tentativa formal de conceituação acerca dos bens de propriedade intelectual definiu um rol exemplificativo de ativos de propriedade intelectual. No entanto, apesar desta ampla lista de ativos elencados, a PI é um termo de difícil definição devido a capacidade de englobar inúmeros direitos dispares e distintos entre si (TAVARES, 2011).

Ainda com base na definição da OMPI, BARBOSA (2010) define a noção de Propriedade Intelectual como a de um capítulo do Direito, altissimamente internacionalizado, compreendendo o campo da Propriedade Industrial, os direitos autorais e outros direitos sobre bens imateriais de vários gêneros.

Outra conceituação sob a perspectiva da propriedade intelectual como ramo do direito foi dada por Christmann (2016), baseando-se na divisão proposta por Cerqueira:

Conjunto dos direitos resultantes das concepções da inteligência se costuma dar o nome de direito autoral, direitos de autor, propriedade intelectual ou imaterial e, ainda, direitos intelectuais, como denominou Picard. Ele explica que essas manifestações da inteligência se dividem em dois grupos, conforme se produzem no domínio das artes e das ciências ou no campo das indústrias, revestidas de caráter econômico. Para este conjunto, utilizar-se-ia a expressão de direito industrial, como um ramo autônomo da ciência (CHRISTMANN, 2016).

Segundo Buainain E Souza (2019), a propriedade intelectual possibilita transformar o conhecimento em princípio um bem quase público, em bem privado e é o elo entre o conhecimento e o mercado.

Seguindo a premissa de uma maior abrangência dos ativos de propriedade intelectual, Jungmann (2010) afirma que o direito da propriedade intelectual é um direito imaterial, resultante do intelecto humano e não da sua força de trabalho.

No contexto mundial, os conceitos relacionados à propriedade intelectual são frutos das convenções mundiais acerca do tema e difundidos pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual, no entanto, trata-se de definições que as vezes são readequadas conforme a legislação vigente em cada país, e dessa maneira possuindo algumas particularidades em determinadas regiões.

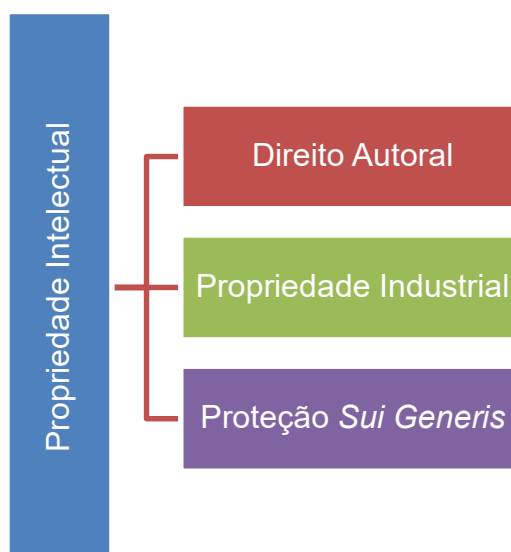
No Brasil, o arcabouço jurídico a respeito da propriedade intelectual é composto por leis, acordos multilaterais, instruções normativas e demais dispositivos elaborados pelos agentes públicos competentes a tratar sobre o tema.

No entanto, independente da vertente ideológica ou contexto geográfico no qual a PI pode estar inserida, todas as abordagens possuem três características em comum: a capacidade inventiva do ser humano, o proprietário sendo o detentor do direito exclusivo, e o ativo de propriedade intelectual, objeto da proteção pelo sistema de PI.

2.2 PROPRIEDADE INTELECTUAL – CLASSIFICAÇÃO

Tendo o vista a possibilidade de ativos que podem ser abarcados como Propriedade Intelectual, os autores que abordam o tema utilizam a seguinte subdivisão, a fim de classificar os ativos de PI, conforme ilustra a Figura 2.

Figura 2 – Subdivisões da Propriedade Intelectual



Fonte: Jungmann (2010).

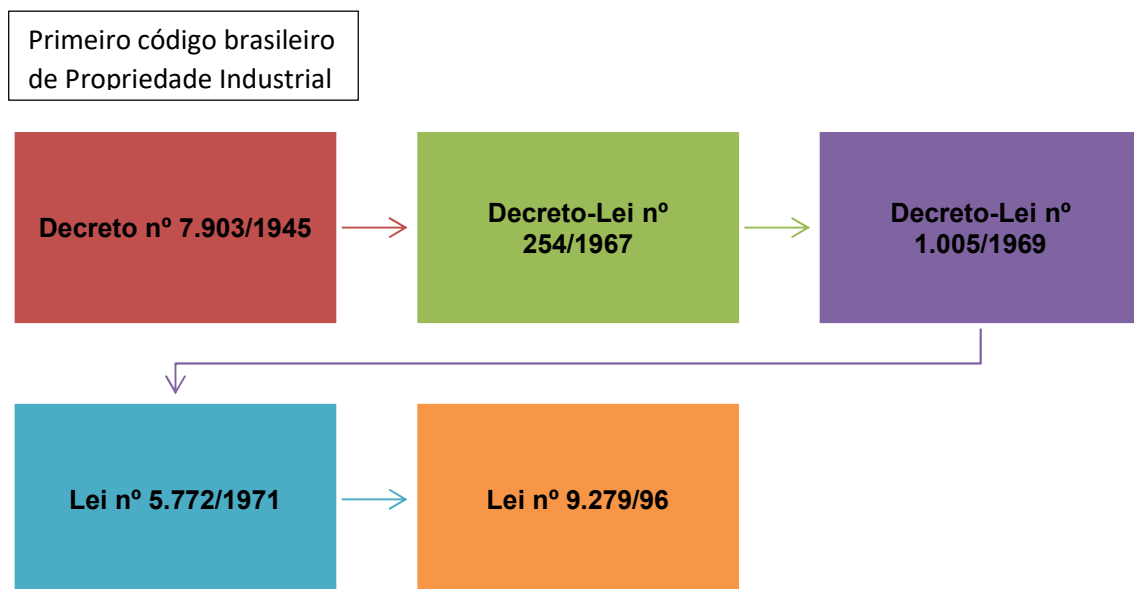
O Direito Autoral engloba o direito do autor, direitos conexos e os programas de computador. Já a propriedade industrial é responsável por enquadrar marcas, desenhos industriais, patentes, indicações geográficas e a repressão a concorrência desleal. Por fim, o ramo denominado *Proteção Sui Generis* tem como escopo cultivares, topografia de circuito integrado e os conhecimentos tradicionais.

2.3 LEI DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A Lei de Propriedade Industrial (LPI) foi uma resposta às demandas estabelecidas pelo Acordo sobre Aspectos de Direito de Propriedade Intelectual (TRIPS – *Trade Related Aspects on Intellectual Property Rights*) (SALDANHA, 2021).

A promulgação da LPI em 1997 confirma a evolução do pensamento acerca da classificação e proteção dos ativos de propriedade industrial pois o texto da LPI trouxe inovações no seu conteúdo, como exemplo a regulamentação das indicações geográficas de forma explícita.

Figura 3 - Evolução histórica dos códigos de Propriedade Industrial



Fonte: Saldanha (2021).

A LPI de 14 de maio de 1996, define em seu art. 2º os bens que serão englobados como bens de propriedade industrial e os seus aspectos quanto ao interesse social e desenvolvimento tecnológico.

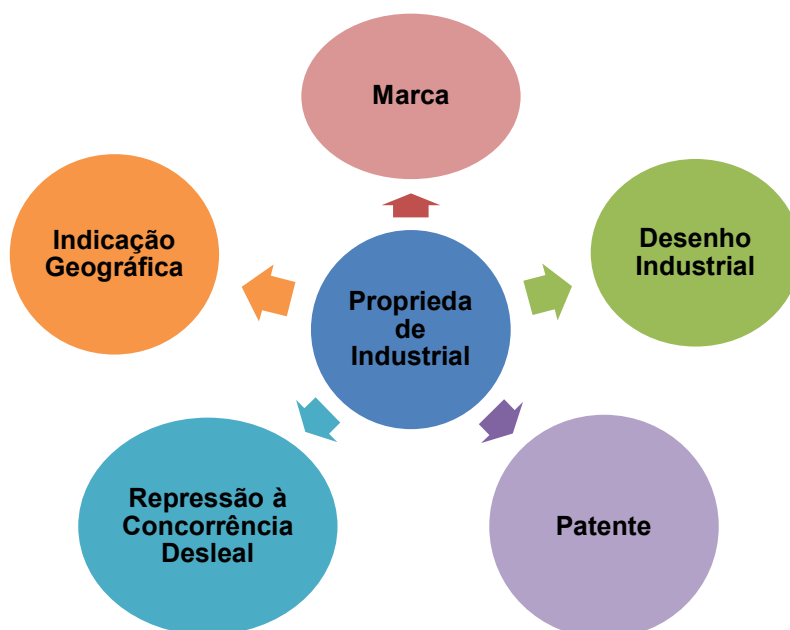
Alinhado ao texto apresentado na LPI, a UNESP (2013) afirma ser a propriedade industrial uma modalidade de propriedade intelectual responsável por garantir a proteção das criações decorrentes do intelecto humano capazes de serem submetidas a um processo produtivo ou de designar um produto ou serviço.

Corroborando ao conceito da UNESP, a OMPI (2020) afirma que os direitos a propriedade industrial objetivam a promoção da criatividade pela proteção disseminação e aplicação industrial de seus resultados.

De acordo com a legislação exposta e os conceitos elencados, destacam-se a existência de elementos indispensáveis para que um ativo possa ser enquadrado e protegido como bem de propriedade industrial: caráter inventivo, novidade e aplicação industrial.

Em referência a Figura 4, podemos verificar como os ativos de propriedade industrial estão divididos em seus ramos.

Figura 4 - Modalidade de Proteção abarcados pela Lei de Propriedade Industrial



Fonte: Jungmann (2010).

Sendo assim, apesar de ser uma lei dependente de normativos infralegais para sua efetiva aplicação, a LPI já proporciona em seu texto um nível de detalhamento nos requisitos a serem seguidos durante o processo de pedido e as características inerentes a cada espécie de propriedade industrial.

No âmbito das indicações geográficas, objeto da presente pesquisa, verifica-se que a LPI reservou o Título IV para apresentar as diretrizes principais acerca do tema e ainda, conforme parágrafo único, define o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) como o responsável para estabelecer as condições de registro.

2.4 INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

As indicações geográficas são a forma de proteção mais antiga dentre aquelas listadas na Lei de Propriedade Industrial. Segundo Bertozzi (1995), os gregos já dispunham de produtos relacionados à origem, como as amêndoas de Naxos, os vinhos de Corinto e o mármore de Paros, sendo tais registros oriundos do século IV. a.C. Ainda segundo o autor, o império romano apresentou registros de proteção geográfica, como o vidro de Murano.

Contudo, a primeira chancela cedida pelo Estado visando a proteção de Indicação Geográfica foi em 1756 para as regiões de Douro e do Porto, em virtude da instituição da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto douro, responsável pela regulamentação comercial com a Inglaterra (SALDANHA, 2021).

Diante desse protagonismo histórico, o continente europeu recebeu o título de berço das indicações geográficas e conta com diversos ativos protegidos como indicações geográficas (OLIVEIRA, 2010), destacados a seguir:

Quadro 4 - Indicações geográficas europeias reconhecidas

PAÍS	IG
FRANÇA	<ul style="list-style-type: none"> • Champagne – Vinho espumante da região francesa de Champagne; • Vinhos tintos – Região de Bordeaux; • Queijo – Regiões de Roquefort, Comté, Cantal e Camember e o Cognac.
ITÁLIA	<ul style="list-style-type: none"> • Presunto – Região de Parma; • Queijos Parmesão e Grana padano; • Vinho - Franciacorta

PORTUGAL	<ul style="list-style-type: none"> • Vinho – Região dos vinhos verdes; • Vinho - Porto
-----------------	--

Fonte: Oliveira (2010).

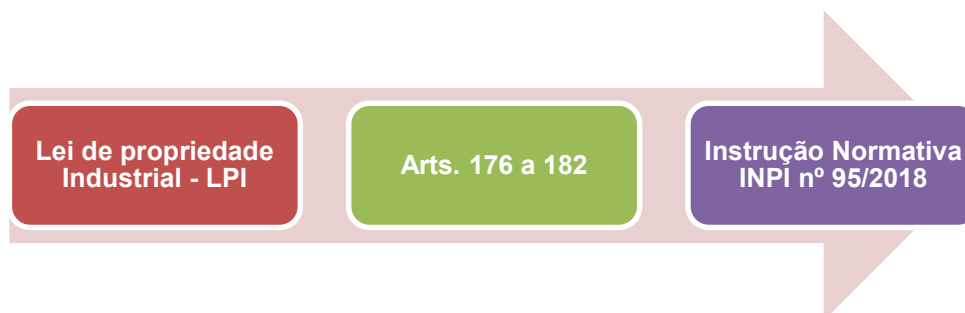
Já no contexto brasileiro, até a promulgação da LPI em 1996, houve um hiato temporal até que as indicações geográficas fossem previstas de forma explícita em um código de propriedade industrial. Saldanha (2021) afirma que, o primeiro registro de menção sobre o tema se deu através dos art. 80, 81 e 82 do Decreto nº 16.254/1923.

A autora ainda aponta um segundo momento de menção às indicações geográficas no Decreto nº 7.903/1945, responsável por definir um conceito embrionário de Indicação Geográfica. Como destacado no:

Art. 95. Não podem ser registradas como marca de indústria ou de comércio; 7º) o nome ou indicação de país região, localidade, ou estabelecimento de notório conhecimento como centro de fabricação ou extração dos produtos, esteja ou não junto a essa indicação um nome suposto ou alheio.

As indicações geográficas – IGS – são disciplinadas pela Lei de Propriedade Industrial, conforme título IV, compreendendo os artigos nº 176 a 182. Na esfera administrativa, o INPI editou a Instrução Normativa nº 95/2018, de 28 de dezembro de 2018 para fins de orientação quanto ao processo de pedido de registro de uma Indicação Geográfica.

Figura 5 – Base normativa disciplinadora dos assuntos referentes às Indicações Geográficas



Fonte: Elaborado pelo autor (2022).

No Brasil, o primeiro de registro concedido sob a tutela da LPI, foi a Indicação de Procedência do Vale do Vinhedo do Rio Grande do Sul em 2002. De acordo com Buainain e Souza (2019), mesmo com o marco das IGS proporcionado pelo Vale dos Vinhedos, o qual aumentou o interesse acerca do registro e valorização das indicações, o Brasil ainda ocupa posição discreta ao ser comparado com outros países que instituíram esta forma de proteção como a China, França, Itália, Espanha, conforme Quadro 5.

Quadro 5 - Quantidade de indicações geográficas por país

PAÍS	QUANTIDADE DE IGS
Brasil	97
China	2.000
França	593
Itália	420
Espanha	123

Fonte: Buainain e Souza (2019).

A OMPI (2020) aponta a existência de diversidade das definições relacionadas as IGS conforme cada país, trazendo como exemplo a equivalência da designação de origem ao termo apelação de origem. Segundo a legislação francesa, isso reforça o entendimento de que cada região do mundo possui particularidades da conceituação acerca das indicações geográficas.

2.5 INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – NO CENÁRIO BRASILEIRO

Para a Fundação Getúlio Vargas - FGV (2011), a Indicação Geográfica é um gênero, e esse engloba duas espécies de proteção para o uso de determinado nome geográfico relacionado a produção ou prestação de um serviço.

Neste sentido, Jungmann (2010) afirma ser Indicação Geográfica uma modalidade da propriedade industrial na qual se faz referência a uma área

geográfica (país, cidade, região ou localidade de seu território) conhecido pela qualidade ou reputação relacionados à sua forma de extração, produção ou fabricação, também sendo contemplada a prestação de serviços.

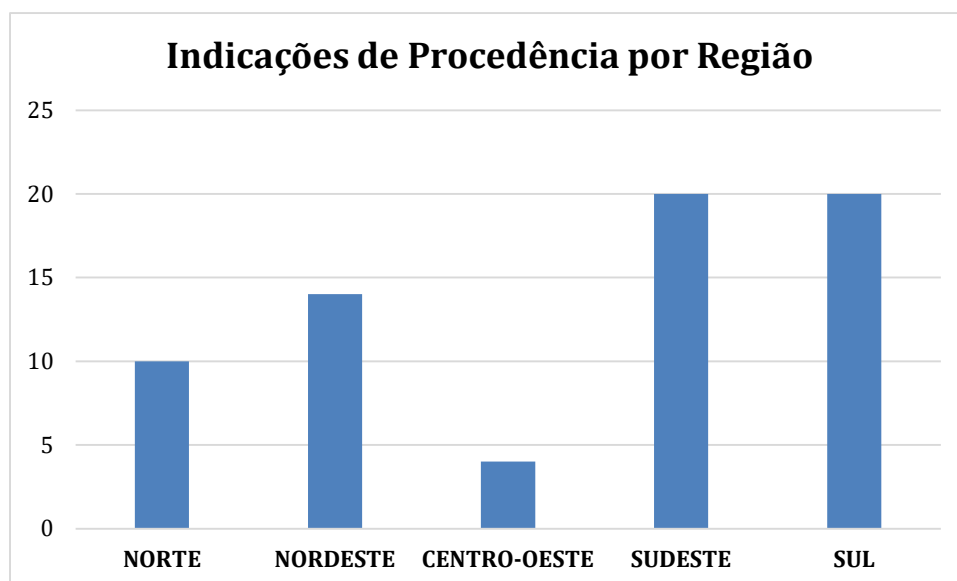
Vale destacar, que os conceitos elencados anteriormente corroboram com o texto da Lei de Propriedade Industrial, uma vez que fazem a aglutinação dos artigos nº 177 e 178, os quais são responsáveis por descrever os conceitos de denominação de origem e indicação de procedência. No entanto, tal conceituação foi uma inovação trazida no âmbito da lei nº 9.279/96 (BRASIL, 1996), onde Barbosa (2010) afirma ser a LPI, responsável por inovar acerca da designação das indicações de procedência e denominações como indicações geográficas, ampliando o escopo de proteção das indicações de origem ao incluir as *appellations d'origine*.

Por fim, como citado anteriormente, a lei de propriedade industrial aponta em seu art. 176 serem as: Indicações de Procedência (IP) e a Denominação de Origem (DO), como duas modalidades de indicações geográficas.

De acordo com o art. 177 da Lei de Propriedade industrial:

Considera-se indicação de procedência o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço.

Jungmann (2010) aponta aspectos ao definir a indicação procedência, em que consiste a principal característica responsável por diferenciá-la das denominações de origem, como: a não existência de características naturais ou humanas envolvidas na produção do produto. Até o ano 2021, a Indicação de Procedência foi a modalidade de IG mais protegida no Brasil, contando com o total de 68 indicações concedidas pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial, sendo distribuídas conforme ilustra a Gráfico 1.

Gráfico 1 - Indicações de Procedência concedidas por região do Brasil

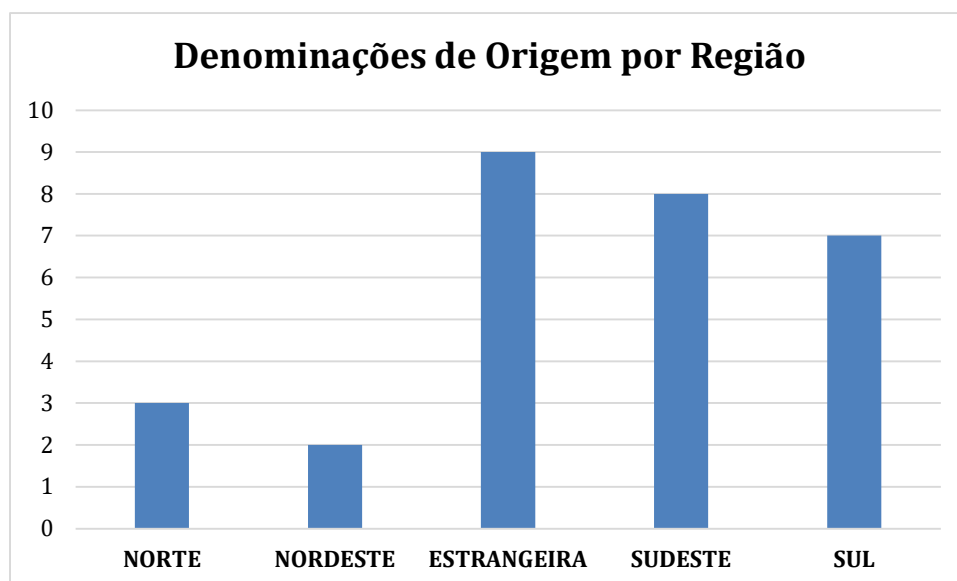
Fonte: INPI (2021).

Já a denominação de origem, é mais específica por se tratar da influência que os fatores humanos e/ou naturais que atuam no produto produzido na área geográfica protegida (PAESANI, 2015).

A LPI deixa expressa a necessidade da influência de fatores naturais ou humanos, como determinantes para a peculiaridade do produto objeto da proteção. Conforme art. 178 do normativo:

Considera-se denominação de origem o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.

Vale destacar que a primeira denominação de origem protegida pelo INPI foi o “Litoral Norte Gaúcho” para o arroz produzido naquela região. Até o ano de 2021, o Brasil contou com um total de 29 denominações de origem protegidas sendo 20 nacionais e 09 estrangeiras. Conforme Gráfico 2, pode-se observar a distribuição de denominações de origem por região.

Gráfico 2 - Denominações de Origem concedidas por região

Fonte: INPI (2021).

A partir dos conceitos citados, é notável que a Indicação Geográfica possui características que ampliam o alcance da sua atuação, uma vez que ela pode ser uma ferramenta base para fundamentar a utilização de marcas coletivas e inibir a utilização indevida em produtos que não sejam oriundos daquela região. Portanto, é possível estabelecer sua direta correlação com outras duas modalidades da propriedade industrial: marca e a repressão a concorrência desleal.

2.6 INDICAÇÃO GEOGRÁFICA E SUA CORRELAÇÃO COM OUTRAS FORMAS DE PROTEÇÃO IG E AS MARCAS COLETIVAS

As marcas são ativos de propriedade industrial utilizados para criação de vínculo entre organização e público-alvo. A marca é um bem intangível com elevado potencial para atrair investimentos, contratos de franquias e inúmeras vantagens econômicas para o seu detentor.

De acordo com Barbosa (2010):

A marca, ao designar um produto, mercadorias ou serviço, serve para em princípio para identificar a sua origem; mas, usada como propaganda, além de poder também identificar a origem, deve

primordialmente incitar ao consumo, ou valorizar a atividade empresarial do titular.



Reforçando ainda mais o caráter distintivo, Jungmann (2010) define que as marcas se trata de todo sinal distintivo voltado para a identificação de produtos ou serviços, sendo um importante ativo econômico para as organizações.

Assim como as marcas, as indicações geográficas também agregam características distintivas daquele produto, diferenciando-o dos demais. Outra questão preponderante é o fato de ser considerado um selo distintivo de certificação, uma vez que para usufruir dos benefícios da marca é necessário cumprir uma série de requisitos determinados no processo de concessão (ANJOS, 2020).

Desta forma, tendo em vista a similaridade de objetivos, as proteções de uma região geográfica são seguidas da criação de uma marca coletiva, visando aumentar ainda mais a eficácia da proteção e o caráter distintivo dos produtos oriundos da área.

Quadro 6 - Exemplos de Indicações Geográficas concedidas e suas respectivas marcas coletivas

REGIÃO GEOGRÁFICA	TIPO	REPRESENTAÇÃO (MARCA)
Pampa Gaúcho – Carnes e derivados	Indicação de Procedência	
Vale dos Sinos – Couro Acabado	Indicação de Procedência	

Manguezais de Alagoas – Própolis vermelha e extrato de própolis vermelha	Denominação de origem	
Região do Cerrado Mineiro – Café verde em grão ou café industrializado em grão ou moído	Denominação de origem	

Fonte: INPI (2021).

2.7 IG E A REPRESSÃO À CONCORRÊNCIA DESLEAL

Mesmo que não seja um ativo de propriedade industrial composto pelos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial, a repressão à concorrência desleal é um instrumento que fortalece os mecanismos de defesa dos bens de propriedade industrial.

Acerca da concorrência desleal, a FGV (2011) afirma ser:

A caracterização da concorrência desleal como prática criminosa decorre da percepção de que tais condutas, realizadas através do “uso de meios ou métodos incorretos para modificar a normal relação de competição” traz inegáveis prejuízos às suas vítimas e interfere no desenvolvimento das atividades de criação e utilização de obras intelectuais.

Ainda que a repressão a esta prática criminosa seja prevista no âmbito do direito autoral, a Lei de Propriedade Industrial apresenta em seu texto a tipificação deste crime, conforme demonstra Jungmann (2010).

É o crime, previsto na Lei de Propriedade Industrial, que inclui o ato de quem divulga, explora ou utiliza, sem autorização ou por meios ilícitos, informações ou dados confidenciais (segredos de negócio) empregáveis na indústria, comércio ou prestação de serviços. Também constitui concorrência desleal o acesso a informações mediante relação contratual ou empregatícia, mesmo após o término do contrato.

A tipificação dos crimes de concorrência desleal é apresentada no art. 195 da LPI, sendo explicitadas particularidades quanto ao aumento de penas no art. nº 196.

A repressão a concorrência desleal e as indicações geográficas, são objetos de correlação desde os primeiros códigos responsáveis por tratar de propriedade industrial. Um exemplo desta abordagem está presente no texto do Decreto nº 16.254/1923.

Art. 82. Ninguém tem o direito de utilizar-se do nome de um lugar de fabricação para designar produto natural ou artificial fabricado ou proveniente de lugar diverso (p. 57).

Art. 83. Não haverá falsidade de indicação de proveniência quando se tratar de denominação de um produto por meio de nome geográfico que, tendo-se tornado genérico, designar em linguagem comercial a natureza ou gênero do produto. Esta exceção não é aplicável aos produtos vinícolas (p. 58).

Sendo assim, o reconhecimento de uma região geográfica, aliada a outras formas de proteção, pode proporcionar um fortalecimento e conquista desses produtos em mercados nacionais e internacionais, tendo em vista a credibilidade adquirida por meio de um reconhecimento geográfico e podendo ser uma ferramenta propulsora no processo de desenvolvimento de determinada região.

2.8 INDICAÇÃO GEOGRÁFICA COMO FERRAMENTA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

As primeiras definições apresentaram o desenvolvimento econômico como um sinônimo do crescimento econômico (CORRÊA *et al.*, 2019), no entanto, Schumpeter (1997) afirma que, o desenvolvimento econômico não é um fenômeno a ser explicado somente pelos fatos descritos pela teoria econômica.

Na mesma linha de raciocínio desenvolvida por Schumpeter, Perroux (2014) entende que, o desenvolvimento tem um escopo mais amplo que o crescimento econômico. Para o autor, o desenvolvimento econômico segue três fases:

Quadro 7 - Fases do desenvolvimento econômico segundo Perroux

FASE	DESCRIÇÃO
1	Criação de redes de agentes econômicos
2	Intensificação das interações entre os agentes econômicos criados e demais entidades envolvidas no contexto
3	Melhoramento na qualidade e na efetividade dos recursos humanos, aumentando a produtividade e sofisticação da capacidade produtiva.

Fonte: François Perroux (2014).

Assim, existe a necessidade de observar-se como esses fatores inerentes ao desenvolvimento se comportam conforme determinadas regiões, pois é fato que o desenvolvimento ocorre de forma desigual, conforme afirma Lima e Simões (2009):

O desenvolvimento ocorre de forma desigual e, uma vez iniciado em determinados pontos, tem a característica de fortalecer as regiões mais dinâmicas em detrimento das menos dinâmicas e se configura em aspectos intra e inter-relacionados às mesmas.

Diante dessas diferenças, surge a demanda por soluções inovadoras que atendam as particularidades regionais e possibilitem um impulsionamento econômico. Sendo assim, neste contexto a solução por uma criatividade cultural, através de ativos de propriedade intelectual, estruturação de cadeias produtivas e atividades sociais, desponta como uma solução para esta demanda (FURTADO, 2008).

A Indicação Geográfica mostra-se como um potencial propulsor para regiões atingidas por esta desigualdade econômica, uma vez que o transbordamento dos seus benefícios pode fortalecer os agentes envolvidos e próximos da região objeto da proteção.

Segundo Pecqueur (2000), a Indicação Geográfica, ainda que específica para um produto/serviço, é comumente identificada como uma “cesta de bens e

serviços do território”. Nesse intuito, cabe apresentar as 3 contribuições adicionais de uma IG, elencadas por Pellin e Vieira (2016), como: o aumento no fluxo de turistas, dinamização do comércio local e valorização das terras e propriedades na região demarcada.

Nierdele (2013) afirma que, um registro de Indicação Geográfica é um importante instrumento de mobilização dos atores e indução de desenvolvimento territorial e rural.

Diante do exposto, é possível identificar o nível de transbordamento de benefícios à níveis regionais proporcionados por uma Indicação Geográfica e como ela pode fomentar uma cadeia produtiva regional. As características elencadas pelos autores citados, reforçam o papel de uma Indicação Geográfica como um importante ativo responsável pelo fortalecimento das forças endógenas quanto ao desenvolvimento de uma determinada região, conforme preceituam as novas teorias de desenvolvimento regional.

Dessa maneira, tal potencial das IGs, pode ser uma ferramenta auxiliar a uma demanda dos Estado brasileiro desde os tempos coloniais que é o desenvolvimento da Amazônia.

3 METODOLOGIA

Para Marconi e Lakatos (2011), o método refere-se a um conjunto de atividades sistemáticas e racionais visando o alcance de objetivos, gerando conhecimentos válidos e verdadeiros, detectando erros e auxiliando as decisões dos pesquisadores.

Mesmo não sendo a aplicação de métodos exclusividade das ciências, é condição determinante para o alcance de novos conhecimentos a aplicação de métodos científicos.

Trujillo (1982) aponta que, a pesquisa busca duas finalidades mais amplas, que a simples procura por respostas: enriquecimento teórico das ciências e o valor prático ou pragmático. Posto isto, depreende-se a importância da organização metodológica para fins de atingimento das etapas decorrentes do trabalho científico.

Sendo assim, esta seção aborda a estrutura metodológica desenvolvida, visando o alcance dos objetivos: geral e específicos. Determinados no processo de planejamento da pesquisa.

Para fins da presente pesquisa, a classificação metodológica englobará três classes: quanto à natureza, quanto aos objetivos e quanto aos procedimentos.

Quanto a natureza, trata-se de uma pesquisa aplicada, uma vez que a resposta a ser alcançada, a partir dos objetivos específicos elencados, possibilitará aplicação prática, conforme afirma Turrioni e Mello (2012).

A pesquisa aplicada caracteriza-se por seu interesse prático, isto é, que os resultados sejam aplicados ou utilizados imediatamente na solução de problemas que ocorrem na realidade. Segundo Appolinário (2006), a pesquisa básica estaria mais ligada ao incremento do conhecimento científico, sem objetivos comerciais, ao passo que a pesquisa aplicada seria suscitada por objetivos comerciais através do desenvolvimento de novos processos ou produtos orientados para as necessidades do mercado.

Quanto aos objetivos, o primeiro objetivo específico tem como propósito apresentar os principais conceitos à luz dos principais autores e da LPI. Já o segundo, aborda uma análise acerca das principais características do polo de duas rodas, portanto, corroborando ao conceito de pesquisa exploratória apresentado por Gil (2002).

Estas pesquisas têm como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou constituir hipóteses. Pode-se dizer que estas pesquisas têm como objetivo principal o aprimoramento de ideias ou a descoberta de intuições.

Ainda sobre classificação quanto aos objetivos, o terceiro objetivo aborda uma análise comparativa entre o segmento de duas rodas do PIM e a sua correlação entre a IN nº 95/2018, alinhando-se ao conceito de pesquisa descritiva definido por Gil (2002).

As pesquisas descritivas têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis. São inúmeros os estudos

que podem ser classificados sob este título e uma de suas características mais significativas está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados, tais como o questionário e a observação sistemática.

No tocante aos procedimentos, visando uma maior clareza nas informações, as fontes de dados serão apresentadas conforme os objetivos específicos (Quadro 8).

Quadro 8 - Objetivos específicos

Nº	OBJETIVO
1	Descrever as Indicações Geográficas.
2	Analisar o Segmento de duas rodas do PIM.
3	Constatar se o Segmento de Duas Rodas do PIM atende aos requisitos da IN nº 95/2018.
4	Propor uma Indicação de Procedência para o Segmento de Duas Rodas, através da elaboração de um Relatório Técnico Conclusivo.

Fonte: Elaborado pelo autor (2021).

Neste sentido, cabe destacar que a classificação de procedimentos para todos os objetivos específicos, consistem em levantamento bibliográfico e pesquisa documental. A primeira trata do uso de fontes bibliográficas e tem como principal vantagem possibilitar uma fonte consistente para obtenção de dados que demandariam uma pesquisa de dados muito disperso (GIL, 2002).

Ainda sobre classificação quanto aos procedimentos, o autor aponta que a pesquisa documental se assemelha ao levantamento bibliográfico, no entanto, os dados obtidos não sofreram um tratamento analítico.

O primeiro objetivo específico utiliza como principais referências no levantamento bibliográfico os seguintes autores: Buainain, Jungmann, Saldanha e Oliveira. Já a pesquisa documental orientou-se pela base de dados do INPI e conceitos presentes na LPI e na IN nº 95/2018.

O levantamento bibliográfico do objetivo específico 2, teve como pilares as literaturas de Gustavo Igrejas, Mahar e da Fundação Getúlio Vargas, para

descrever a evolução histórica das iniciativas de desenvolvimento econômico da Amazônia e os primeiros passos da ocupação do distrito industrial de Manaus.

Já os dados documentais foram responsáveis por trazer uma visão mais atual do PIM e da atuação do Segmento de Duas Rodas. Entre eles estão os indicadores do Polo Industrial, indicadores da ABRACICLO, normativos infralegais e documentos elaborados, de acesso público, pelo corpo técnico da Suframa.

O objetivo específico 3 restringiu-se a fontes documentais tendo em vista a utilização das características descritas do Segmento de Duas Rodas no objetivo dois e sua comparação para fins da verificação de conformidade com a IN nº 95/2018. Salienta-se que para comparação do estudo, limitou-se a utilizar os requisitos constantes nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “f” e “g”, do art. 7º da IN nº 95/2018. A escolha justifica-se por tratar-se de requisitos aplicáveis ao estudo em questão, sendo os demais necessários no processo de formalização do pedido.

Por fim, o objetivo 4 refere-se ao produto que teve como base os manuais de redação oficial para elaboração de documentos técnicos emitidos por órgãos integrantes do Poder Executivo Federal.

Quadro 9 - Correlação entre objetivos específicos e procedimentos

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	PROCEDIMENTOS	REFERÊNCIAS
Objetivo 1	Bibliográfica	Buainain, Jungmann, Saldanha e Oliveira
	Documental	LPI e na IN nº 95/2018
Objetivo 2	Bibliográfica	Mahar e Nota Técnica COGEC.
	Documental	indicadores do Polo Industrial, indicadores da ABRACICLO e normativos infralegais, Nota Técnica COGEC
Objetivo 3	Documental	Carneiro, Mendonça e IN nº 95/2
Objetivo 4	Documental	Manual de Redação Oficial

Fonte: Elaborado pelo autor (2021).

4 A ZONA FRANCA DE MANAUS E SEUS OBJETIVOS LÓGICOS

O desafio de promover a integração política e desenvolvimento econômico da Amazônia brasileira é um esforço empreendido desde o período colonial, através da tentativa de implantação de diversos modelos econômicos baseado em incentivos ou acordos firmados entre o Brasil e Estados parceiros.

A percepção da importância estratégica da Amazônia iniciou-se durante o período colonial, contudo, as ações voltadas ao desenvolvimento regional somente intensificaram-se após o apogeu vivido durante o ciclo da borracha, período no qual a região viveu uma longa depressão econômica. Dentre elas, merecem destaque a criação da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), a lei de defesa da borracha e a Operação Amazônia (MAHAR, 1978).

Em 1957, o Governo Federal publicou a lei nº 3.173 criando a Zona franca na cidade de Manaus, definindo-a como uma zona franca para armazenamento ou depósito, guarda, conservação, beneficiamento e retirada de mercadorias, artigos e produtos de qualquer natureza, provenientes do estrangeiro e destinados ao consumo interno da Amazônia, como dos países interessados, limítrofes do Brasil ou que sejam banhados por águas tributárias do rio Amazonas (FGV, 2019).

Após dez anos, em 1967, através do Decreto-Lei nº 288, a Zona Franca de Manaus (ZFM) passou a compreender uma área total de dez mil quilômetros quadrados incluindo a cidade de Manaus e seus arredores. No entanto, os benefícios do modelo também foram estendidos aos demais Estados que compõem a Amazônia Ocidental (Acre, Rondônia e Roraima), conforme Decreto Lei nº 356/1968, e as cidades de Macapá e Santana, no Estado do Amapá, de acordo com a Lei nº 8.387/91.

Figura 6 – Área de abrangência da Zona Franca de Manaus



Fonte: COGEC/SUFRAMA (2021).

A Nota Técnica nº 022/2019 foi elaborada pela Coordenação Geral de Estudos Econômicos da Suframa, e apresenta em seu texto a abrangência e os incentivos fiscais, por região, decorrentes do Decreto-Lei nº 288/67 e da Lei nº 8.387/91.

Primeiramente temos a área da Amazônia Ocidental e Amapá, região a qual a incidência dos benefícios nas operações de entrada de mercadorias provenientes da ZFM, do exterior e do território nacional, conforme a seguir:

- Impostos de Importação (II) e Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) nas operações de importação – Isenção para consumo interno, restritor à pauta de produtos fixada pela Portaria Interministerial MF/MPOG nº 300/1996;
- Impostos Sobre Produtos Industrializados (IPI) nas operações de compra de mercadoria nacional – Isenção de produtos provenientes da ZFM, ou seus entrepostos, para consumo ou para industrialização a partir de matéria-prima regional.

Para as operações de comercialização da produção para outras cidades da federação, aplica-se a isenção de Imposto sobre Produto Industrializado para produtos com matéria-prima agrícola e extrativista regional.

Nas Áreas de Livre Comércio (ALC) instituídas nos municípios de Tabatinga (AM), Macapá-Santana (AP), Guajará-Mirim (RO), Cruzeiro do Sul e Brasília (AC) e Boa Vista e Bonfim (RR), os incentivos se relacionam às entradas para consumo, utilização e/ou industrialização dos seguintes impostos:

II e IPI nas operações de importação – isenção quando destinadas: ao consumo interno, operações de serviços e aplicação em processo industrial específicos, na modalidade beneficiamento, variável entre as diversas ALCS;

IPI nas operações de compra de mercadoria nacional – isenção quando destinados: ao consumo interno, operações de serviços e aplicação em processo industrial específicos, na modalidade beneficiamento, variável entre as diversas ALCS;

PIS/PASEP e COFINS nas operações de compra de mercadoria nacional - Aplicação de alíquota zero nas mercadorias destinada ao consumo e à industrialização, exceto se as empresas destinatárias forem atacadistas ou varejistas do regime de apuração não-cumulativo;

PIS/PASEP e COFINS - Na venda de empresa industrial e comercial (com projeto para indústria)

(a) Redução da alíquota, para 0,65% (PIS) e 3% (COFINS), na venda de empresa industrial e comercial, para empresa instalada ALCs ou fora dela, desde que esteja no regime não-cumulativo;

(b) Redução da alíquota, para 1,30% (PIS) e 6% (COFINS), na venda de empresa industrial e comercial, para empresa instalada fora da ALC com condições de regime tributários específicas;

(c) Crédito presumido para empresa industrial, mediante aplicação de alíquota de 1% ou 1,65% (PIS) e 4,65% ou 7,6%(COFINS), a depender do regime de apuração do IR da empresa destinatária, ou de 0,65% (PIS) e 3% (COFINS) para empresas comerciais.

ICMS nas operações de compra de mercadoria nacional - Isenção no internamento para comercialização ou industrialização e concessão de crédito presumido aos estabelecimentos destinatários (Convênio 65/88).

A área definida como Zona Franca Verde, mesmo que haja municípios definidos como Áreas de Livre Comércio, beneficiam-se de todos os incentivos estabelecidos nas ALCs, acrescido de benefícios aplicáveis à venda da produção de produtos industrializados, desde que atendidos um dos critérios de preponderância de matéria-prima regional, definida na resolução CAS nº 01/2016.

Por fim, a Zona Franca de Manaus, área que compreende uma região de 10 mil quilômetros quadrados, incluindo a cidade de Manaus e seus arredores, na qual incidem os seguintes benefícios:

Imposto de Importação (II) e imposto sobre produtos industrializados (IPI), nas operações de importação – Isenção referente ao II e IPI (vinculado à importação) para o consumo interno na: comercialização, industrialização e estocagem para reexportação;

No caso de produtos industrializados na ZFM, nas saídas para o mercado nacional - terão redução do II em até 88% e isenção do IPI, exceto acondicionamento ou reacondicionamento. Para que as empresas possam usufruir os referidos benefícios será necessário que tenham projeto aprovado junto a Suframa e que o produto industrializado tenha um Processo Produtivo Básico-PPB definido;

Imposto sobre produtos industrializados (IPI), nas operações de compra de mercadoria nacional - Isenção para produtos entrados e consumidos na ZFM e quando os produtos forem fabricados na ZFM na saída para outras regiões do país. Os fornecedores que remeterem mercadorias a ZFM manterão os créditos, relativo aos insumos e equipamentos empregados na industrialização de produtos internados;

Contribuições Sociais PIS/COFINS – As Contribuições Sociais PIS/COFINS serão suspensas nas importações de insumos realizadas pelas empresas industriais localizadas na ZFM para serem utilizadas em processo produtivo, com a condição das mesmas terem projeto aprovado junto a Suframa e possuírem PPB definido; e

PIS/PASEP e COFINS - Na venda de empresa industrial e comercial (com projeto para indústria)

(a) Redução da alíquota, para 0,65% (PIS) e 3% (COFINS), na venda de empresa industrial e comercial, para empresa instalada ALCs ou fora dela, desde que esteja no regime não-cumulativo;

(b) Redução da alíquota, para 1,30% (PIS) e 6% (COFINS), na venda de empresa industrial e comercial, para empresa instalada fora da ALC com condições de regime tributários específicas;

(c) Crédito presumido para empresa industrial, mediante aplicação de alíquota de 1% ou 1,65% (PIS) e 4,65% ou 7,6% (COFINS), a depender do regime de apuração do IR da empresa destinatária, ou de 0,65% (PIS) e 3% (COFINS) para empresas comerciais.

ICMS nas operações de compra de mercadoria nacional - Isenção no internamento para comercialização ou industrialização e concessão de crédito presumido aos estabelecimentos destinatários (Convênio 65/88).

A matriz econômica da Zona Franca de Manaus compreende três polos econômicos: comercial, industrial e agropecuário. O primeiro foi protagonista do modelo ZFM até o final da década de 80, no entanto, após a adoção de um regime econômico mais liberal, a indústria tornou-se a base de sustentação da

ZFM. Destaca-se que, até o ano de 2021 o Polo Industrial de Manaus possuía aproximadamente 500 indústrias de alta tecnologia gerando mais de meio milhão de empregos, diretos e indiretos (SUFRAMA, 2021).

O Decreto-Lei nº 288, ao definir os polos de atuação da ZFM, visou dotar a Amazônia Ocidental de condições econômicas favoráveis ao seu desenvolvimento, tendo em vista as dificuldades locacionais da região e a grande distância dos principais centros consumidores.

A origem do modelo e todo o seu arcabouço jurídico demonstravam como principal objetivo a redução de disparidades regionais, baseado na ocupação econômica apoiada em incentivos fiscais, contudo, no decorrer dos anos, a importância de ações voltadas à questão ambiental pautou-se para o modelo.

Em 1976, a Superintendência da Zona Franca de Manaus iniciou ações voltadas às questões ambientais a partir do estabelecimento de normas técnicas de paisagismo e parcelamento de terra, além de regulamentar a recomposição da cobertura vegetal das áreas de projetos industriais já instalados.

Mas foi a partir do Planejamento Estratégico de 2003, que o meio ambiente foi formalmente instituído como questão de interesse do modelo Zona Franca, sendo demonstrado por meio do valor institucional “Compromisso Social e com o Meio Ambiente” (COGEC/SUFRAMA, 2019).

Rivas, Mota e Machado (2009) afirmam que, a estratégia de industrialização materializada através do Polo Industrial de Manaus, foi capaz de atenuar o desmatamento no Amazonas dentro de uma faixa de 70 a 77% em relação ao que poderia ter ocorrido na ausência do Polo.

Além da questão do desmatamento, a Coordenação-Geral de Estudos Econômicos da Suframa, apresenta através da Nota Técnica nº 27/2019-COGECE, outros aspectos de sustentabilidade socioambiental do modelo Zona Franca de Manaus (Quadro 10):

Quadro 10 - Aspectos socioambientais do modelo Zona Franca de Manaus

ASPECTO DA SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL	DESCRIÇÃO
Manutenção do fenômeno dos rios voadores	Este fenômeno descreve um importante serviço ambiental executado pela floresta amazônica. Não somente para a região, mas o Brasil como um todo tem seu volume de precipitação e controle de temperatura vinculado ao fenômeno dos rios voadores, existentes graças a cobertura vegetal preservada da floresta amazônica.
Provisão sustentável de recursos naturais	Nesta perspectiva, a atuação da Autarquia, com a finalidade de estimular a utilização adequada dos recursos naturais usados na industrialização com incentivos fiscais, pode contribuir para que o desenvolvimento econômico não ocorra ao custo da depredação ambiental.
Afinidade ao interesse nacional	No âmbito da União, existem políticas e programas voltados à conservação ambiental. A consideração deste arcabouço institucional justifica a atuação da Suframa na região, além de ser válida para embasar e direcionar as discussões e esforços na atuação local.
Constituição de diferencial competitivo	a sustentabilidade socioambiental pode constituir valioso elemento da estratégia competitiva dos produtos locais, permitindo que as indústrias da região forneçam algo de valor único aos consumidores: bem-estar advindo da harmonia entre seu consumo e o ecossistema da maior floresta tropical do mundo.

Fonte: Nota Técnica nº 27/2019-COGE

Ainda sobre a correlação entre questões ambientais e o modelo Zona Franca, cabe destaque ao texto presente na exposição e motivos da PEC nº 103/11, responsável pela prorrogação da ZFM por mais cinquenta anos, que ratifica a importância do sistema para a manutenção do desenvolvimento socioeconômico com sustentabilidade ambiental:

Portanto, esta proposta justifica-se pela necessidade de manter o desenvolvimento socioeconômico com sustentabilidade ambiental, possibilitando à área de abrangência do modelo ZFM, Amazônia Ocidental e Amapá, não só elevar seus índices de crescimento econômico, como afiançar uma contínua e progressiva melhoria dos indicadores sociais e ambientais.

(Parágrafo 10 da justificativa da Proposta de Emenda à Constituição n.º 103/2011).

Além de gerar benefícios econômicos, a ZFM contribui também para a preservação da cobertura florestal do Estado do Amazonas e, portanto, para a mitigação do processo de mudança climática. Isso ocorre em virtude das oportunidades que a ZFM cria para a população da Região Amazônica.

É, portanto, indiscutível que a ZFM tem contribuído de maneira decisiva para o desenvolvimento econômico e para a preservação ambiental na região. Os novos desafios da ZFM envolvem a ampliação dos níveis de agregação local de valor e a incorporação de novas tecnologias, com ênfase no aproveitamento da biodiversidade da Região Amazônica”.

(Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Proposta de Emenda à Constituição n.º 20/2014).

Todo este contexto abarcado demonstra que a política de incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus não se limita a um programa orçamentário, mas sim, uma política de Estado fundamentada em princípios constitucionais, vigente a mais de cinquenta anos, com impactos significativos na região sob sua tutela (COGEC/SUFRAMA, 2019).

4.1 POLO INDUSTRIAL DE MANAUS

Conforme já citado no tópico anterior, o Polo Industrial de Manaus é um dos três polos de atuação do modelo Zona Franca, sendo o atual protagonista do modelo, contudo, o PIM é um instrumento econômico utilizado como ferramenta de promoção do desenvolvimento regional da Amazônia desde a década de sessenta.

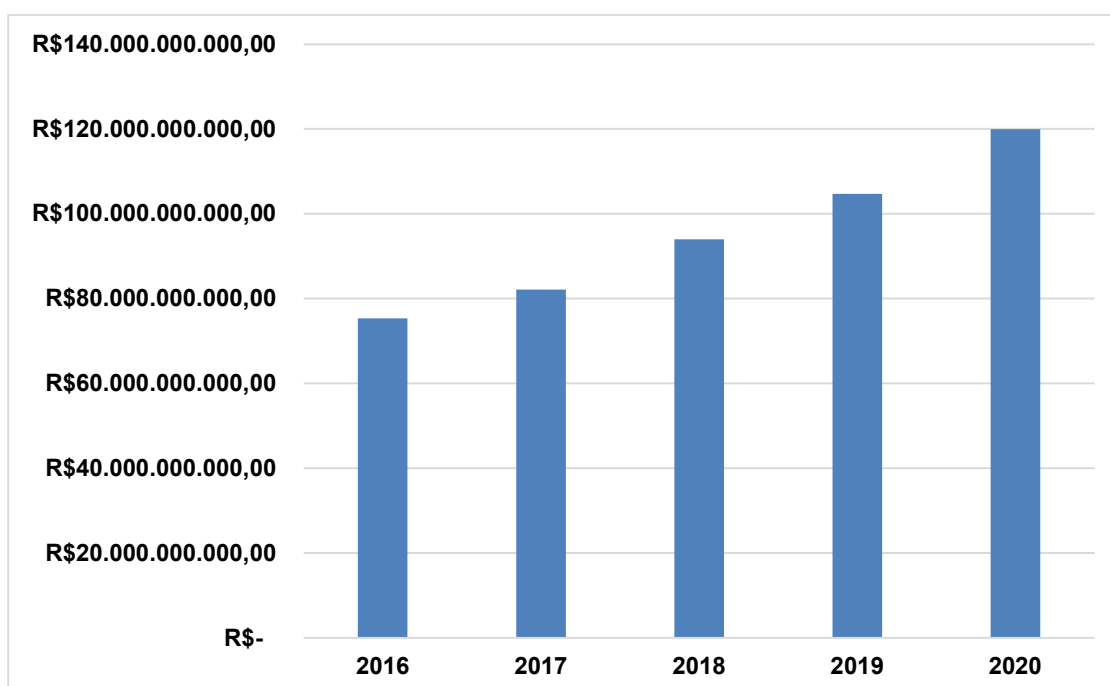
O marco legal responsável pelo início da estruturação do PIM se deu através do Decreto Federal nº 63.105, de 15 de agosto de 1968, definindo uma área de aproximadamente 1.700 hectares para instalação do distrito industrial:

Art.1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas delimitadas pela comissão do Governo do Estado do Amazonas, nos termos do Decreto de 31 de julho de 1968, publicado no Diário Oficial do dia 1º de agosto de 1968, para implantação do Distrito Industrial da Zona Franca de Manaus, previsto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1968.

A demarcação territorial e os demais benefícios previstos na normativo, tornaram o Distrito Industrial um atrativo locacional para indústrias se instalarem na área incentivada pela ZFM.

Até o ano de 2020, o Polo Industrial de Manaus contou com 441 indústrias cadastradas na área de abrangência do PIM responsáveis por um crescente faturamento, conforme ilustrado pela Gráfico 3.

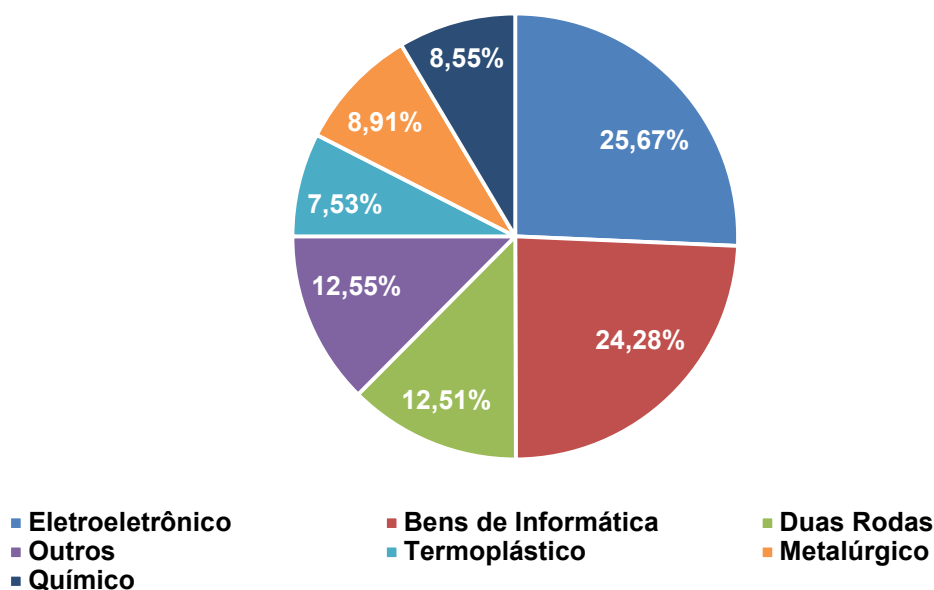
Gráfico 3 - Faturamento total do Polo Industrial de Manaus entre 2016 e 2020



Fonte: Indicadores de Desempenho do Polo Industrial de Manaus 2016 a 2020 - CGPRO/SAP.

Ao dividir este faturamento por subsetor, que no total somam vinte e três, destacam-se os subsetores de eletroeletrônicos, bens de informática e duas rodas, representando mais de cinquenta por cento de todo o faturamento calculado entre janeiro e maio de 2020 (Gráfico 4).

Gráfico 4 - Participação dos subsetores de atividades no faturamento do Polo Industrial de Manaus - Jan a Mai de 2020



Fonte: Indicadores de Desempenho do Polo Industrial de Manaus 2016 a 2020 – CGPRO/SAP.

Segundo a Nota Técnica Conjunta 3 da Coordenação-Geral de Estudos Econômicos da Suframa, às empresas que almejam usufruir dos incentivos fiscais em sua totalidade, necessitam cumprir as seguintes contrapartidas: cumprimento do Processo Produtivo Básico (PPB) na linha de produção do produto industrial incentivado; incremento da oferta de emprego na região; concessão de benefícios sociais aos trabalhadores; incorporação de tecnologias e de processos de produção compatíveis com o estado da arte e da técnica; níveis crescentes de produtividade e competitividade; reinvestimento de lucros na região; e investimento na formação e capacitação de recursos humanos para o desenvolvimento científico e tecnológico.

Dentre os requisitos exigidos para fins de usufruto total dos incentivos, o cumprimento do Processo Produtivo Básico surge como uma importante característica com vista a obtenção de uma Indicação Geográfica, pois ela além de um possível mecanismo de controle exigido pela Instrução Normativa INPI nº 95, também contribui para a agregação de valor à produção das indústrias do Polo Industrial de Manaus.

4.1.1 Processo Produtivo Básico – PPB

Na década de 1990, Diante de um cenário de transição política e econômica, ocasionado por uma abertura comercial que impactou diretamente a indústria nacional, surgiu o Processo Produtivo Básico (PPB), sendo um instrumento de contrapartida para fruição dos incentivos fiscais do modelo ZFM. (CARNEIRO, 2020).

Bacovis (2013) afirma que o PPB surgiu como um mecanismo instituído pelo governo com objetivo de alavancar a competitividade e proporcionar mais segurança jurídica às empresas instaladas no PIM. Ainda sobre segurança jurídica, cabe destacar que a utilização do PPB como requisito para usufruto dos incentivos fiscais foi uma resposta a fragilidade, do ponto de vista da fiscalização e da utilização do índice de nacionalização.

Ainda neste sentido, Brilhante (2012) reforça que o PPB se apresentou como uma importante ferramenta de governança dos agentes públicos fiscalizadores dos incentivos da ZFM diante do cenário de mudança de uma economia fechada para uma mais aberta.

Segundo Carneiro (2020) exigência do PPB se deu a partir da publicação da lei nº 8.387/1991 no intuito de desenvolver a indústria e ainda definiu como o “conjunto mínimo de operações, no estabelecimento fabril, que caracteriza a efetiva industrialização de determinado produto”.

A competência para o estabelecimento de um novo PPB é dos Ministros da Economia e da Ciência Tecnologia, no prazo máximo de cento e vinte dias através da publicação de portaria interministerial. Já o art. 20-B do Decreto nº 5.906/2006, determina que o Grupo Técnico Interministerial de Análise de Processos Produtivos Básicos (GT-PPB) será o responsável por examinar, emitir parecer e propor ao Ministro de Estado da Economia (ME) e ao Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia e Inovações (MCTI) a fixação ou a alteração dos PPB's.

O GT-PPB é composto por representantes do ME, MCTI e Suframa (Quadro 11) devendo reunir-se em caráter ordinário mensalmente e em caráter extraordinário por convocação do seu Coordenador.

Quadro 11 - Representantes do Grupo Interministerial para Análise de Processos Produtivos Básicos (PPB)

REPRESENTANTE	FUNÇÃO
Ministério da economia, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação	Coordenador
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por intermédio da Secretaria de Empreendedorismo e Inovação	Membro
Superintendência da Zona Franca de Manaus	Membro

Fonte: Incisos I a II, art. 2º da Portaria Interministerial nº 32/2019.

Independentemente da existência de uma periodicidade de reunião dos membros do GT-PPB, a fixação ou alteração de um PPB deve ser provocada por empresa, entidade de classe ou órgão governamental interessado por meio de formulário eletrônico, conforme art. 5º da Portaria Interministerial nº 32, de 15 de julho de 2019 e, em caso de cumprimento dos requisitos de conteúdo e forma, encaminhado para à etapa de análise prévia de adequação.

Cabe destacar que os critérios básicos definidos para análise prévia a ser realizada pelo GT-PPB, coadunam com os objetivos estratégicos definidos pela política do ZFM, portanto, incentivando o desenvolvimento do PIM através da busca de equilíbrio inter-regional, agregação de valor à produção, incremento da oferta de empregos e promoção da sustentabilidade, conforme previsto no art. 6º da Portaria Interministerial nº 32/2019:

Art. 6º A análise prévia de adequação, que compete à coordenação do GT-PPB, será efetuada no prazo de vinte dias, quando deverão ser observados os seguintes critérios básicos:

I - busca do equilíbrio inter-regional, evitando-se o deslocamento de indústrias de regiões tradicionais produtoras do bem em análise ou a

simples transferência de plantas industriais da empresa pleiteante já instaladas no País;

II - agregação de valor à produção, por meio da atração de investimentos, que efetivamente gerem níveis crescentes de produtividade e de competitividade, incorporem tecnologias de produtos e de processos de produção compatíveis com o estado da arte e da técnica e contemplem a formação e capacitação de recursos humanos para o desenvolvimento científico e tecnológico;

III - contribuição para o atingimento das macrometas contidas nas políticas governamentais que promovam o desenvolvimento científico e tecnológico;

IV - incremento de oferta de emprego na região envolvida; e

V - promoção do aproveitamento sustentável da biodiversidade e demais recursos naturais da Amazônia Legal, quando aplicável a PPB da Zona Franca de Manaus.

No tocante ao PPB fixado para o Polo de Duas Rodas, destaca-se a Portaria Interministerial nº 171, de 1º de julho de 2016, considerado documento normativo responsável por estabelecer todas as etapas do PPB a serem realizados pelas empresas produtoras de partes e peças de ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos, industrializados na ZFM.

4.2 POLO DE DUAS RODAS E OS PRESSUPOSTOS PARA A IP

4.2.1 Segmento de Duas Rodas do Polo Industrial de Manaus

Do ponto de vista legal, o marco regulatório de atuação do segmento deu-se através da edição da Portaria Interministerial nº 01, de 27 de janeiro de 1977, dos ministros da Indústria e do Comércio e do Interior. Este ato administrativo objetivou estabelecer os pressupostos de atuação a serem seguidos pelo setor de motocicletas e ciclomotores, como também a serem cumpridas pelos entes da administração pública direta e indireta.

Ainda no âmbito legal, é possível destacar também a Portaria nº 03, de 3 de junho de 1977, dos ministros do interior e da Indústria e do Comércio, que admitiu a aprovação do projeto industrial da Crescent Indústria e Comércio S.A. e definiu novos índices mínimos de nacionalização para os projetos do segmento (GARCIA, 2004).

Do ponto de vista operacional, pode-se apontar a instalação da Moto Honda da Amazônia. A fábrica instalada na área do PIM representa o segundo maior investimento da organização fora do Japão (SUFRAMA, 2021). Vale salientar o quanto o modelo da ZFM, a partir das iniciativas governamentais, tornou-se atrativo, pois, antes mesmos de iniciar as operações no território amazônico, a empresa possuía um *market share* de 79% (GARCIA, 2004).

Atualmente são 21 (vinte e uma) empresas instaladas no PIM atuando no segmento de duas rodas, conforme informações do sítio da Superintendência da Zona Franca de Manaus.

O segmento objeto do estudo, acompanhou todo processo evolutivo do modelo, pois têm representantes do setor instalados no PIM desde 1977 como também, até o crescimento dos segmentos de bens de informática e eletroeletrônicos, foi o subsetor responsável pela maior participação do faturamento (SUFRAMA, 2021).

Após um período de recuperação e adaptação aos requisitos definidos no PPB, em 1994 ao Segmento de Duas Rodas conseguiu superar o faturamento registrado em 1990, experimentando um período de crescimento produtivo nos anos seguintes, atingindo seu recorde em 2008 com dois milhões de unidade produzidas (JUNIOR, 2017).

Ainda sobre este apogeu do segmento, Moraes (2011) aponta que durante o período entre 2000-2010 a motocicleta esteve entre os três produtos de maior faturamento do PIM, alcançando um faturamento anual relativo a bens finais do setor de 93,4%.

Entre os anos de 2014 e 2019, em comparação aos outros subsetores, o segmento de duas rodas registrou um crescimento relevante (Tabela 1).

Tabela 1 - Crescimento o faturamento por segmento do PIM

SEGMENTO	2014	2015	2016	2017	2018	2019*
Eletroeletrônico	32,73%	29,39%	26,01%	28,98%	28,20%	27,57%
Bens de Informática	15,59%	15,48%	18,74%	20,33%	21,34%	21,96%
Duas Rodas	15,69%	16,57%	10,06%	13,26%	13,91%	15,00%

Químico	12,54%	14,42%	15,61%	12,00%	11,71%	9,48%
Metalúrgico	4,61%	5,22%	5,76%	5,81%	6,06%	8,40%
Termoplástico	5,10%	5,38%	5,84%	5,72%	6,15%	6,73%
Mecânico	5,09%	5,46%	5,13%	6,09%	5,19%	4,37%

Fonte: CGPRO - SAP - SUFRAMA. *jan a mai.

Corroborando com o crescimento dos últimos dois anos, vale ressaltar que fica mais evidente o crescimento se compararmos o período de janeiro a maio de 2018 com o mesmo período no ano de 2019, no qual a alta foi de 8,14%, conforme indicadores de desempenho da Suframa.

Este cenário demonstra a importância do segmento durante todas as fases de implantação do modelo, assim como ele ainda continua exercendo papel fundamental dentro do polo e, dessa maneira, podendo ser considerado uma referência de segmento não só no âmbito amazônico, mas também à nível nacional.

Sendo assim, é possível observar que o polo de duas rodas tem características históricas, estruturais e legais que vão ao encontro do conceito de Indicação Geográfica, podendo este segmento ser objeto de um pedido de indicação de procedência seguindo os pressupostos da Instrução Normativa nº 95/2018, de 28 de dezembro de 2018, documento este que estabelece as condições para o registro de indicações geográficas (BRASIL, 2018).

Tendo em vista os conceitos e dados demonstrados, é importante proceder a uma análise comparativa da proposta de indicação do polo de duas rodas à luz da Instrução Normativa nº 95/2018 visando a conformidade legal do objeto da proposta.

4.2.2. Polo de Duas Rodas e os Pressupostos para Indicação de Procedência

A IN nº 95/2018 define em nos incisos I e II do art. 7º que o pedido de Indicação Geográfica deve ser composto por dois documentos: Requerimento de Indicação Geográfica e Cadernos de Especificações Técnicas.

O Caderno de Especificações é o documento responsável por descrever as características habilitadoras da região, postulante ao pedido de Indicação Geográfica. O Segmento de Duas Rodas do Polo Industrial de Manaus apresenta conformidade com os requisitos determinados na Instrução, conforme discriminados a seguir:

- a) Nome geográfico, conforme §3º do art. 2.

O nome geográfico definido para proposta será Polo de Duas Rodas do Polo Industrial de Manaus.

- b) Delimitação da área geográfica, de acordo com instrumento oficial, fazendo uso das normas do Sistema Cartográfico Nacional vigente, exceto para indicações geográficas localizadas fora do território nacional.

A área de abrangência que será objeto de proposta foi definida através do art. 2º do Decreto nº 61.244, de 28 de agosto de 1967:

A Zona Franca de Manaus é configurada pelos seguintes limites, do vértice do paredão do Pôrto de Manaus, onde estão assinaladas as cotas das cheias máximas, pelas margens esquerdas dos rios Negros e Amazonas, até o promontório frente à Ilha das Onças; dêste ponto, pelo seu paralelo, até encontrar o rio Urubu; desta intercessão, pela margem direita do mencionado rio, até a confluência do rio Urubuí; daí, em linha reta, até a nascente do rio Cuieiras; dêste ponto, pela margem esquerda do citado rio, até sua confluência com o rio Negro; daí, pela margem esquerda dêste rio, até o vértice do paredão do Pôrto de Manaus.

Posteriormente, com a edição da Lei nº 8.387/91, as cidades de Macapá e Santana no Estado do Amapá, foram contempladas com os incentivos da Zona Franca de Manaus, tornando-se áreas de livre comércio.

Figura 7 - Área de atuação da Zona Franca de Manaus



Fonte: SUFRAMA (2021).

- c) Em pedido de Indicação Geográfica, a descrição do processo de extração, produção ou fabricação do produto ou de prestação de serviço, pelo qual o nome geográfico se tornou conhecido.

A Portaria Interministerial nº 171, de 1º de julho de 2016, define nos arts. 6º a 9º as etapas de todos os processos produtivos básicos inerentes a produção dos produtos do Polo de Duas Rodas.

Vale destacar que o normativo classifica os componentes abarcados pelo Processo Produtivo Básicos do produto, conforme quadro 12 a seguir:

Quadro 12 - Grupos e Subgrupos do PPB de partes e peças de Ciclomotores, Motonetas, Motocicletas, Triciclos e Quadriciclos

GRUPO	BASE LEGAL	SUBGRUPOS
Partes e Peças	Art. 6º	I. Partes e Peças Fundidas
		II. Partes e Peças Sinterizadas
		III. Partes e Peças Estampadas e/ou Formatadas
		IV. Peças Estampadas de Borracha, Cortiça ou Espuma
		V. Partes e Peças Forjadas

	Incisos I a XII	<ul style="list-style-type: none"> VI. Partes e Peças Usinadas VII. Partes e Peças Soldadas VIII. Partes e Peças com Tratamento de Superfície IX. Partes e Peças Plásticas Injetadas X. Partes e Peças Pintadas XI. Partes e Peças Confeccionadas em Tecido ou Couro Natural ou Sintético XII. Faróis e Lanternas
Motor	Art. 7º Incisos I a XXX	<ul style="list-style-type: none"> I. Árvore de Cames para Comando de Válvulas II. Bomba de Combustível III. Bomba de Óleo IV. Carburador para Motor a Explosão V. Conjunto Cilindro do Motor VI. Conjunto Corpo de Aceleração para Sistema de Injeção Eletrônica VII. Conjunto Eixo de Transmissão VIII. Conjunto Eixo Seletor de Marcha IX. Conjunto de Embreagem de Polias Móveis X. Conjunto Tambor Seletor de Marchas ou Eixo Trambulador XI. Conjunto Tubo de Alimentação para Sistema de Injeção Eletrônica XII. Conjunto Virabrequim XIII. Corrente de Comando XIV. Corrente de Transmissão XV. Descompressor XVI. Elemento Filtrante do Filtro de Ar XVII. Embreagem Centrífuga XVIII. Embreagem de Fricção XIX. Embreagem Unidirecional XX. Filtro de Ar da Admissão Completo XXI. Filtro Externo de Óleo XXII. Juntas de Vedação Metálicas (Vedação Mecânica) XXIII. Juntas de Vedação Não Metálicas XXIV. Motor a Explosão (Ciclo Otto) XXV. Regulador de Pressão de Combustível XXVI. Subconjunto Cabeçote do Motor a Explosão (Ciclo OTTO) XXVII. Subconjunto Eixo do Pedal de Partida

		XXVIII. Subconjunto Pedal de Partida XXIX. Válvula de Sucção de Ar do Motor XXX. Conjunto Injetor de Combustível
CHASSI	Art. 8º Incisos I a XXVII	I. Amortecedor Dianteiro II. Amortecedor Traseiro III. Amortecedor Traseiro à Gás IV. Assento (Selim) do Piloto ou Passageiro V. Chassi VI. Cáliper do Freio VII. Cilindro Mestre do Freio Dianteiro e/ou Traseiro) Pedal e/ou Alavanca/Manete) VIII. Conjunto Composto de Cilindro Mestre Cáliper do Freio IX. Escapamento Completo X. Conjunto do Guidão XI. Conjunto do Guidão com Farol e Painel de Instrumentos XII. Conjunto Para-Lama Traseiro OU Rabeta Para-Barro XIII. Radiador de Água (Ou sistema de refrigeração) XIV. Conjunto Reservatório de Óleo do Motor XV. Conjunto Roda de Liga Leve XVI. Conjunto Roda Raiada (Dianteiro e Traseiro) XVII. Conjunto Roda de Liga Leve sem Pneumático (Dianteiro e Traseiro) XVIII. Conjunto Roda Raiada sem Pneumático (Dianteiro e Traseiro) XIX. Espelho Retrovisor para Veículos de Duas Rodas XX. Painel do Freio Completo (Dianteiro e Traseiro) XXI. Película Decorativa Autoadesiva, De Plástico e Impressa XXII. Radiador de Óleo XXIII. Subconjunto Coluna de Direção XXIV. Subconjunto Mesa Superior do Guidão XXV. Subconjunto Pedal de Apoio XXVI. Tanque Reserva do Radiador XXVII. Termostato do Radiador
Partes e Peças Elétricas	Art. 9º	I. Bloqueador do Sistema de Ignição com chave II. Bobinas (De Força, Ignição, Luz e Pulsadora) III. Buzina (Tipo Prato) IV. Condutor Elétrico (Chicote) Principal e/ou Secundário, com Peças de Conexão

	Incisos I a XXVII	<ul style="list-style-type: none"> V. Conjunto Eletrônico de Partida VI. Conjunto Interruptor (Relé) Magnético de Partida VII. Conjuntos Interruptores de Luz de Emergência e de Partida; Conjuntos Interruptores de Seta, Lanterna e Farol, de Luz Alta-Baixa e Buzina, de Lampejo e da Alavanca do Afogador; Interruptor de Embreagem; Interruptor de Freio. VIII. Conjunto Trava do Tanque de Combustível, com Chave IX. Dispositivo Antifurto e/ou Controle Remoto para Dispositivo Antifurto X. Dispositivo de Ignição por Descarga Capacitiva para Motor de Combustão (CD) XI. Estator para Gerador (Alternador) XII. Farol XIII. Gerador (Alternador/Dínamo) XIV. Indicadores do Painel de Instrumentos (Velocímetro do Painel de Instrumentos, Tacômetro do Painel de Instrumentos; Conjunto Mostrador do Medido de Combustível do Painel de Instrumentos; Medidor de Combustível do Painel de Instrumento) XV. Induzido para Motor de Partida XVI. Interruptor (Relé) Magnético de Partida XVII. Mecanismo para Medidor do Nível de Combustível do Painel de Instrumentos XVIII. Mecanismos para Velocímetro/Odômetro Painel de Instrumentos XIX. Motor de Partida XX. Painel de Instrumentos XXI. Regulador de Voltagem XXII. Rotor para Gerador XXIII. Sensor do Nível de Combustível XXIV. Sistema de Ignição, com Chave XXV. Trava de Assento com Chave/Trava do Capacete com Chave/ Trava do Guidão com Chave XXVI. Trava do Porta-Volume com Chave XXVII. Velocímetro do Painel de Instrumentos
--	------------------------------	---

Fonte: Portaria Interministerial nº 171, de 1º de julho de 2016.

- d) Descrição do mecanismo de controle sobre os produtores ou prestadores de serviços que tenham o direito ao uso da Indicação Geográfica, bem como, sobre o produto ou serviço por ela distinguido.

Independente do segmento de atuação, as empresas que desejam se instalar e usufruir dos incentivos proporcionados pela Zona Franca de Manaus, necessitam cumprir alguns aspectos, tais como:

1. Projeto Industrial aprovado, conforme Resolução CAS nº 205/2020;
2. Manutenção de regularidade fiscal perante órgãos governamentais;
3. Licença ambiental;
4. Indicadores de produção, faturamento, mão de obra, apresentados mensalmente;
5. Diretor com domicílio fiscal em localidade englobada pela Amazônia Ocidental;
6. ISSO 9000;
7. Manutenção de placa indicativa de incentivos fiscais concedidos pela Suframa e Divulgação do PI,M por meio de seus produtos, manuais e embalagens, e;
8. Informar qualquer mudança no contrato ou estatuto social da empresa.

Assim como as demais, as organizações do Polo de Duas Rodas necessitam cumprir tais obrigações visando a manutenção dos benefícios, contudo, além destas obrigações basilares, é necessário que o seu processo de produção atenda a etapas definidas em seus processos produtivos básicos, determinado pela Portaria Interministerial nº 171, de 1º de julho de 2016.

A conformidade com estes trâmites é constantemente fiscalizada pela Suframa e objeto de documentos oficiais emitidos (Parecer Técnico, Nota Técnica etc.), que atestam a consonância do produto com as obrigações e podem servir de mecanismo de controle para a empresa que queira utilizar o reconhecimento da indicação de procedência proposto neste trabalho.

- e) Em se tratando de Indicação de Procedência, documentos que comprovem que o nome geográfico se tornou conhecido como centro de extração, produção ou fabricação do produto ou de prestação de serviço.

Conforme Garcia (2004), no ano de 1977 o setor de duas rodas já contava com diretrizes fixadas por meio de normativos emitidos pelo Ministério da Indústria, Comércio e do Interior, portanto, sob a perspectiva histórica, pode-se observar que a atuação do setor se faz presente desde os primeiros anos de existência da Polo Industrial de Manaus.

Quanto ao contexto de centro produtor, vale apontar os dados relativos ao histórico anual de motocicletas produzidas no PIM, conforme Relatório do Setor de Duas Rodas, elaborado pela Associação Brasileira dos Fabricantes de Motocicletas, Ciclomotores, Motonetas, Bicicletas e Similares (ABRACICLO) (Tabela 2).

Tabela 2 - Produção do Polo de Duas Rodas do PIM entre 1975 e 2019

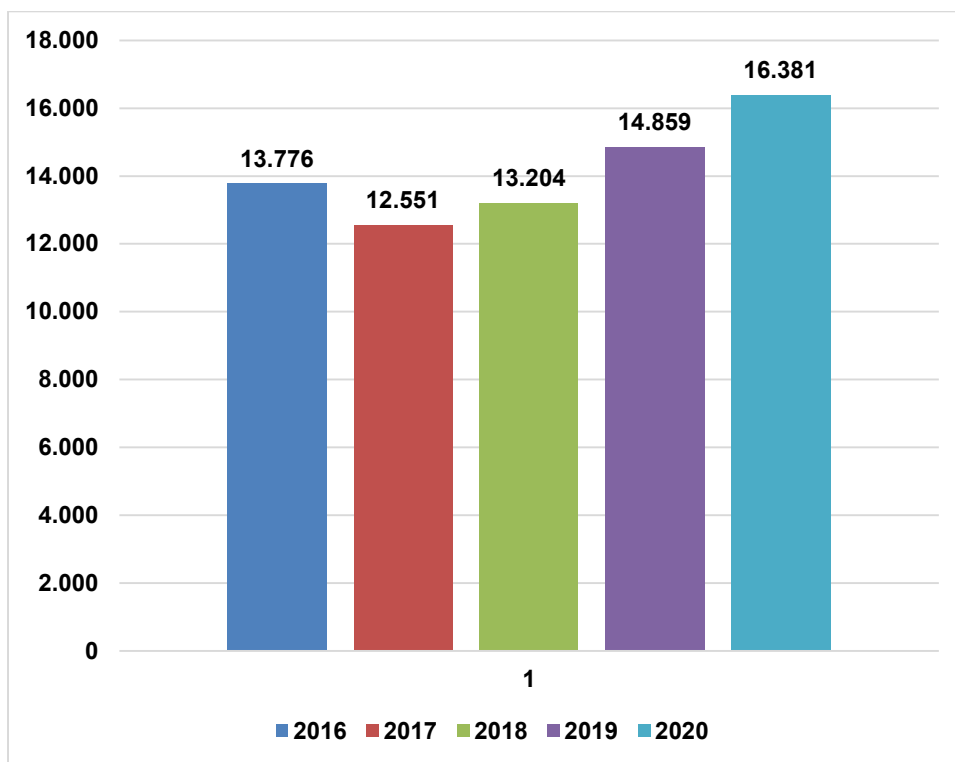
PRODUÇÃO (1975-2019)					
<i>Production (1975-2019)</i>					
Ano	Produção	Ano	Produção	Ano	Produção
1975	5.200	1990	146.735	2005	1.213.517
1976	12.800	1991	116.321	2006	1.413.062
1977	32.791	1992	86.194	2007	1.734.349
1978	41.492	1993	83.458	2008	2.140.907
1979	63.636	1994	141.140	2009	1.539.473
1980	125.000	1995	217.327	2010	1.830.614
1981	155.572	1996	288.073	2011	2.136.891
1982	215.767	1997	426.547	2012	1.690.187
1983	219.000	1998	475.725	2013	1.673.477
1984	180.000	1999	473.802	2014	1.517.662
1985	161.378	2000	634.984	2015	1.262.708
1986	166.994	2001	753.159	2016	887.653
1987	181.500	2002	861.469	2017	882.876
1988	166.961	2003	954.620	2018	1.036.788
1989	167.431	2004	1.057.333	2019	1.107.758

Fonte: Abraciclo (2021).

Outro fator que corrobora para a importância do polo de duas rodas é a capacidade de transbordamento da sua atuação no tocante a investimentos, geração de empregos e demais ações que atinjam os atores presentes neste

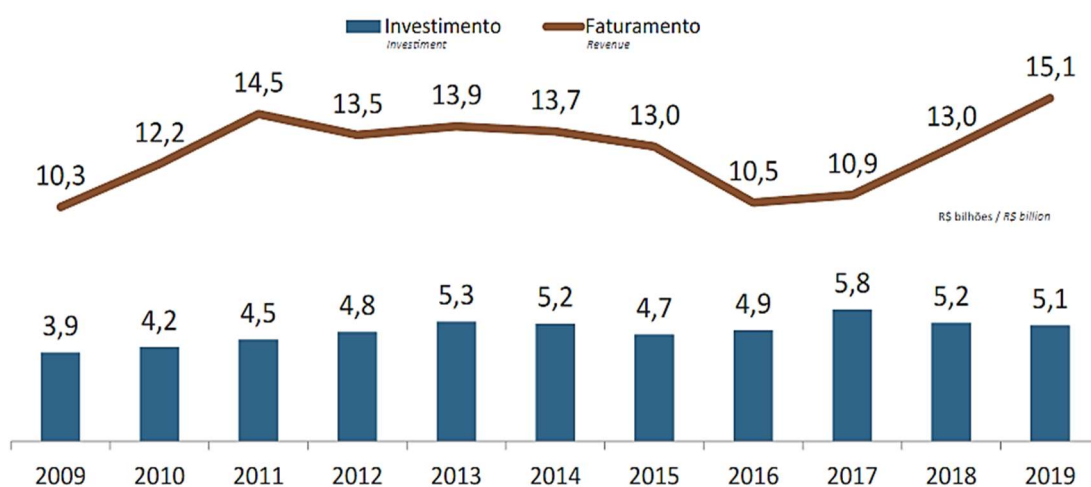
contexto. Tal afirmação pode ser visualizada pelos dados dispostos nos Gráficos 5 e 6.

Gráfico 5 - Postos de trabalho ocupado no segmento de duas rodas entre 2016 e 2020



Fonte: Abraciclo (2021).

Gráfico 6 - Faturamento x Investimento do setor de Duas Rodas no PIM



Fonte: Abraciclo (2021).

Aliada a forte conformidade entre as características do polo e os critérios estabelecidos pela IN 95/2018, a capacidade de agregar valor e o potencial como ferramenta para o desenvolvimento da região é um aspecto importante para a proposta, inclusive sendo este o principal motivo em utilizar uma IG ao invés de uma marca coletiva para composição da proposta

Sobre a IG, Amarante-Segundo (2014) afirma que:

Este mecanismo se consubstancia em signos distintivos que somente podem ser utilizados pelos produtores associados à IG específica, o que, em tese, permite maior valorização do produto ou serviço regional, através da noção do pertencimento, mesmo não sendo per se um selo de qualidade.

Ainda sobre o potencial de valorização de um produto que a IG possui, Bramley e Kirsten (2007) apontam que entre as razões que justificam a utilização desta forma de proteção, a origem pode ser utilizada como sinal de qualidade e desta forma a possibilidade de ativos regionais se converterem em atributos dessa qualidade.

Quanto a perspectiva como ferramenta de desenvolvimento regional, Pellin (2018) afirma que o reconhecimento de uma IG estimula o fortalecimento dos vínculos entre atores locais e esta dimensão coletiva permite consolidação do capital social da região, elemento de extrema importância para o desenvolvimento regional.

Ratificando o pensamento exposto por Pellin, Dullius (2009) afirma que a IG:

Representam importante ferramenta para desenvolvimento regional ao permitir que regiões promovam produtos através da autenticidade da produção ou peculiaridades ligadas a sua história, cultura ou tradição, estabelecendo o direito reservado aos produtos estabelecidos na referida região

Diante do exposto, ratifica-se a posição de protagonismo do setor dentro da Amazônia Ocidental, tanto em aspectos históricos como econômicos, contribuindo para o atingimento da missão desenvolvimento e inclusão econômica da região.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da discussão inicial do presente estudo, verificou-se que houve um processo de evolução das principais teorias do locais e do

desenvolvimento regional, no qual os fatores endógenos surgem como um novo paradigma do desenvolvimento local.

Neste cenário, o Brasil iniciou um processo de elaboração de política públicas visando o fortalecimento das forças internas de regiões demandantes por ações de desenvolvimento econômico. Assim, as indicações geográficas surgem como uma das ferramentas de impulsionamento de uma determinada área, uma vez que o reconhecimento geográfico é um importante instrumento de mobilização e impulsão dos agentes de produtos locais.

Partindo deste pressuposto, esta pesquisa se dispôs a estudar o Segmento de Duas Rodas do PIM, pontuando suas principais características. O intuito foi, a partir das características elencadas, elaborar uma proposta de Indicação de Procedência visando o conhecimento Segmento de Duas Rodas do PIM, conforme requisitos elencados na IN nº 95/2018. Para isso, foram definidos quatro objetivos específicos.

Os dois primeiros buscaram referenciais que estão diretamente correlacionados à contextualização do problema. Desta forma, foram observadas as principais teorias locais e desenvolvimento regional e como a sua evolução se deu para um paradigma voltado ao fortalecimento dos fatores endógenos.

A exploração deste conteúdo possibilitou conhecer o surgimento da IG como uma ferramenta de apoio ao fortalecimento local, e como proporcionar um transbordamento de benefícios para os agentes locais, presentes em uma determinada região geográfica.

O terceiro objetivo específico, por sua vez, destinou-se a analisar o Segmento de duas Rodas do PIM. Sendo assim, por meio de pesquisa documental, foi possível identificar a importância histórica do segmento no contexto do modelo ZFM e apresentar a participação em termos de faturamento. Outro fator importante identificado foram os normativos responsáveis por disciplinar os requisitos a serem cumpridos pelas empresas do segmento instaladas na área de abrangência do polo, para que possam usufruir dos benefícios fiscais ofertados.

As informações levantadas durante o processo de construção dos objetivos citados, auxiliaram o entendimento do quarto objetivo específico do trabalho, que procurou constatar se existente correlação entre as características existentes no Segmento de Duas rodas e os requisitos determinados pela IN nº 95/2018.

A resposta para o este objetivo específico engloba primeiramente um aspecto mais objetivo, relacionado ao cumprimento das normas estabelecidas. Já a segunda refere-se às questões mais subjetivas, na quais se podem elencar possíveis benefícios de um reconhecimento geográfico para o segmento.

No tocante às questões objetivas, a norma responsável por disciplinar os pedidos de Indicações Geográficas estabelece critérios objetivos a serem considerados no momento das análises dos requerimentos. Portanto, ainda que haja uma margem para a interpretação do técnico do INPI responsável pelo pedido, o julgamento deve seguir o princípio da legalidade estrita, assim, o agente público não pode conceder direitos, criar obrigações ou impor vedações que não estejam prevista em Lei.

No caso do Segmento de Duas Rodas, existe cumprimento expresso e comprovado dos critérios determinados pela IN nº 95/2018 e que viabilizam um pedido de indicação de procedência para a região. Ainda sobre os aspectos legais, cabe destacar que existe um arcabouço jurídico responsável por questões previstas na IN como: delimitação de área geográfica, de acordo com instrumento oficial, processo de extração do objeto da IP, mecanismos de controles sobre os produtores e condições e proibições de uso da IP.

Em relação as questões mais subjetivas, ou seja, aquelas que extrapolam os aspectos legais a serem cumpridos pela região geográfica objeto do pedido, se pode destacar o alinhamento do reconhecimento de um IG para região como uma ferramenta de desenvolvimento regional.

Primeiramente destaca-se que o reconhecimento do Segmento de Duas Rodas como uma IG pode auxiliar o crescimento de um importante vetor da matriz econômica da ZFM. Este benefício pode ser transbordado tanto para os responsáveis por produtos finais, como os produtores intermediários.

Desta forma, coadunando com os novos paradigmas da ciência regional, a IG do Segmento de Duas Rodas pode contribuir para o desenvolvimento de uma força interna da região abarcado pelo modelo ZFM.

Diante destas informações, o quinto objetivo específico consistiu na elaboração de um Relatório Técnico Conclusivo, no expediente administrativo definido como Nota Técnica pela Suframa, o qual abordou os principais assuntos contidos no presente trabalho, sendo encaminhado através de Ofício para análise do setor, responsável por iniciativas voltadas ao fomento das IGs no contexto da Amazônia Ocidental.

Por fim, como recomendações para estudos futuros, têm-se a prospecção de outros setores industriais visando a obtenção de reconhecimento por meio da IG para os demais segmentos instalados do PIM.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BASTOS, Suzana Quinet de Andrade. **Disritmia Espaço-Tempo: análise das estratégias de desenvolvimento adotadas em Juiz de Fora (MG), pós anos 70**. In: SEMINÁRIO DE HISTÓRIA ECONÔMICA E SOCIAL DA ZONA DA MATA MINEIRA, 1., 2005, Juiz de Fora, MG.

BARBOSA, Denis Borges. **Introdução à Propriedade Intelectual**. disponibilizada segundo os termos da licença Attribution-NonCommercial-NoDerivs 2.0 Generic (CC BYNC-ND 2.0). Disponível em: <http://creativecommons.org/licenses/by-ncnd/2.0/>

BELLINGIERI, Júlio Cesar. **Teorias do desenvolvimento regional e local: Uma revisão Bibliográfica**. Revista de Desenvolvimento Econômico – RDE. Ano XIX – V.2 – N.37 – Salvador, 2017.

BENKO, G.; PECQUEUR, B. **Os recursos de territórios e os territórios de recursos**. In: Revista Geosul, v.16, n.32, p.31-50, jul./dez, 2001.

BRAMLEY, C.; KIRSTEN, J. F. Exploring the economic rationale for protecting geographical indications in agriculture. *Agrekon*, [Abingdon], v. 46, n. 1, p. 47-71, Mar. 2007.

BRASIL. **Decreto Nº 61.244, de 28 de agosto de 1967.**

BRASIL. **Decreto Nº 63.069, de 08 de agosto de 1968.**

BRASIL. **Decreto Nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.**

BRASIL. **Decreto-Lei Nº 288, de 28 de fevereiro de 1967.**

BRASIL. **Instrução Normativa Nº 95/2018, de 28 de dezembro de 2018.**

BRASIL. **Lei Nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.**

BRASIL. **Lei Nº 9.279, de 14 de maio de 1996.**

BRASIL. **Portaria Interministerial nº 171, de 1º de julho de 2016.**

BRASIL. **Portaria Interministerial nº 32, de 15 de julho de 2019.**

BUAINAIN, A. M.; SOUZA, R. F. **Propriedade Intelectual e desenvolvimento no Brasil**. Rio de Janeiro: Ideia D: ABPI, 2019.

CARNEIRO, C. J. M. **Os impactos nos indicadores industriais de produção, vendas, faturamento e mão de obra a partir das alterações no processo produtivo básico: o caso do terminal portátil de telefonia celular na ZFM, período 2014 a 2018**. 2020. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção) – Universidade Federal do Amazonas (UFAM), Manaus, AM, 2020.

CAVALCANTE, Luiz Ricardo Mattos T. Produção teórica em economia regional: Uma proposta de sistematização. **Revista Brasileira de Estudos Regionais e Urbanos**, v. 2, n. 1, p. 09-32, 2008.

CHIMENTO, Marcelo Rutowitsch. **Indicação Geográfica na Impresa: Cenários e Desafios**. 2015. 217 f. Tese (Doutorado em Propriedade Intelectual e Inovação) – Coordenação de Programas de Pós-Graduação e Pesquisa, Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, Rio de Janeiro, 2015.

DULLIUS, P.R. **Indicações Geográfica e Desenvolvimento Territorial: as experiências do Rio Grande do Sul. 2009**. Dissertação (Mestrado em Extensão Rural) – Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) – Santa Maria, RS, 2009.

FANTE, C. C. de L.; DALLABRIDA, V. R. **Governança territorial em experiências de Indicação Geográfica: análises e prospecções**. DRd - Desenvolvimento Regional Em Debate, v. 06, n. 020, p.228 – 246, 2016.

GARCIA, Etelvina. **Modelo de desenvolvimento: Zona Franca de Manaus: história, conquistas e desafios** – 2. Ed.- Manaus: Norma Ed, 2004.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2002.

INPI. **Indicações Geográficas: Denominações de Origem Reconhecidas**. Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/status-pedidos/LISTACOMASDENOMINAESDEORIGEMRECONHECIDAS.At02Fev2021.pdf>. Acesso em 26 de abril de 2021.

INPI. **Indicações Geográficas: Indicações de Procedência Reconhecidas**. Rio de Janeiro, 2020: Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/status-pedidos/LISTACOMASINDICAESDEPROCEDNCIARECONHECIDAS.At23Mar2021.pdf>. Acesso em: 28 de Abril de 2020.

JUNGMANN, Diana de Mello. **A caminho da inovação: proteção de negócios com bens de propriedade intelectual: Guia para o empresário** – Brasília: IEL, 2010.

KBNO, A. M.; SALOMÃO, I. C. **Desenvolvimento Regional e Localização Industrial: Uma Sistematização das Teorias Clássicas**. Geosul. Florianópolis, v. 35, n. 75, p. 139-167, maio. /ago. 2020.

KRUGMAN, P.; FUJITA, M.; VENABLES, A.J. **Economia espacial**. São Paulo: Futura, 2002.

LIBERATO, Rita de Cássia. **Revisando os modelos e as teorias da análise regional**. Caderno de Geografia. Belo Horizonte, v. 18, n. 29, p. 127 - 136, 2008.

LIMA, Thaisi Leal Mesquita de; GUIMARÃES, Patrícia Borba Vilar; DANTAS, Thomas Kefas de Souza. **Análise jurídica e Socioeconômica acerca da Importância da Indicação Geográfica no Brasil**. PIDCC. Aracajú, Ano IV, v. 9, n. 2, p. 434 - 461, 2016.

MARQUES JUNIOR, J. S. **Processo produtivo básicos – PPB: um estudo da aplicação das regras dos controles de pontos e peças – CPP's aplicadas para as motocicletas industrializadas: um estudo de caso**. 2017. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Processos) – Universidade Federal do Pará (UFPA), Belém, PA, 2017.

MENDOÇA, M. B. **O processo de decisão política e a Zona Franca de Manaus**. 2013. Tese (Doutorado em Administração Pública e Governo) – Fundação Getúlio Vargas (FGV), São Paulo, SP, 2013.

MONASTÉRIO, L.; CAVALCANTE, L. R. M. T. **Fundamentos do pensamento econômico regional**. In: CRUZ *et al.* (Orgs.). **Economia Regional e Urbana: teorias e métodos com ênfase no Brasil**. Rio de Janeiro: IPEA, 2011.

PECQUEUR, B. **Le Développement Local**. Paris: Syros, 2000.

PELLIN, V. **Indicação Geográfica, políticas públicas e desenvolvimento territorial sustentável: uma análise a partir do processo de reconhecimento da IG para o chope e cerveja artesanal da região de Blumenau (SC)**, em sua arena pré-decisional. 2016. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Regional) – Universidade Regional de Blumenau (FURB), Blumenau, SC, 2016.

PIACENTI, Carlos Alberto. **Economia e desenvolvimento regional**/ Carlos Alberto Piacenti, Jandir Ferreira de Lima, Paulo Henrique de Cezaro Eberhardt; organizador Lucir Reinaldo Alves. – Foz do Iguaçu: Parque Itaipu, 2016. 204 p.

RUSSO, Leitão Russo; SILVA, Marina Bezerra da; SANTOS, Viviane Marques Leite. **Propriedade intelectual e gestão de tecnologias**/ Suzana Leitão Russo, Marina Bezerra da Silva, Viviane Marques Leite Santos. organizadores. – Aracaju: Associação Acadêmica de Propriedade Intelectual, 2018.

SALDANHA, Daniela Soares Couto. **Indicações Geográficas** (p. 60). Editora Dialética. Edição do Kindle. 2021.

SILVA, Gabriel Francisco da.; RUSSO, Suzana Leitão. **Capacite: os caminhos para a inovação tecnológica**/ organizadores Gabriel Francisco da Silva, Suzana Leitão Russo. São Cristóvão: Editora UFS, 2014.

SUFRAMA. **Resolução Nº 205, de 25 de Fevereiro de 2021**.

SUFRAMA. **Um pouco sobre o setor industrial da Zona Franca de Manaus**. Manaus, 2021. Disponível em <https://www.gov.br/suframa/pt-br/zfm/industria>. Acesso em: 28 de abril de 2021.

TAVARES, Luiz Eduardo dos Santos (org.). **Proteção, prospecção & transferência de tecnologia**: um manual de propriedade intelectual. Fortaleza: REDENIT-CE, 2011.

VIEIRA, Adriana Carvalho Pinto; BRUCH, Kelly Lissandra; FORMIGHIERI, Ivano; RODEGHERO, Camila. **A Indicação Geográfica como instrumento para o desenvolvimento de uma região: caso indicação de procedência do “Vales da Uva Goethe” – SC -**

ZANELLA, Liane Carly Hemers. **Metodologia de Pesquisa**. 2. Ed. Reimp. Florianópolis: Departamento de Ciência da Administração – UFSC, 2013.

Zona Franca de Manaus: Impactos, Efetividade e Oportunidades – FGV/EESP, São Paulo – Disponível em https://eesp.fgv.br/sites/eesp.fgv.br/files/estudos_fgv_zonafranca_manaus_abril_2019v2.pdf. Acesso em: 28 de abril de 2021.

Zona Franca de Manaus: textos e contextos / Ana Maria Oliveira de Souza, Dave Mcliam Alves da Silva, Edimary Porto Dias [et al.]; Rafael Soares Gouveia (organizador). Rio de Janeiro : Publit, 2018.

ANEXO A – OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO PARA SUFRAMA

Ofício nº 0002/2020-PROFNIT/UEA



Manaus, 25 de MAIO de 2022

Ao Senhor Superintendente da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

Assunto: Encaminhamento de Relatório Técnico Conclusivo – PROFNIT/UEA

Senhor Superintendente,

1. Ao cumprimentá-lo(s) cordialmente, vimos por meio deste apresentar o Relatório Técnico Conclusivo decorrente do trabalho de conclusão de curso intitulado Proposta de indicação de procedência para o segmento de duas rodas do Polo Industrial de Manaus – PIM, elaborado pelo mestrando Wagner Bernardo Cavalcanti.

2. O PROFNIT® é um Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação, *stricto sensu*, dedicado ao aprimoramento da formação profissional para atuar nas competências dos Núcleos de Inovação Tecnológica (NUTs) e nos Ambientes Promotores de Inovação nos diversos setores acadêmico, empresarial, governamental, organizações sociais, bem como em outras instâncias afins do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI).

3. Para a conclusão do mestrado os acadêmicos necessitam de uma produção técnico-científica mínima para defesa, sendo o Relatório Técnico Conclusivo um dos produtos tecnológicos listados. Tendo em vista o tema desenvolvido pelo produto em questão estar alinhados aos objetivos estratégicos da SUFRAMA bem como como as suas ações voltadas ao desenvolvimento regional, encaminhamos o presente trabalho no intuito de contribuir para a atingimento da missão institucional desta autarquia.

4. Desde já agradecemos ao apoio prestado durante o processo de pesquisa e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

RAIMUNDO CORREA
COORDENADOR PROFNIT PONTO FOCAL UEA

ANEXO B – NOTA TÉCNICA SUFRAMA

NOTA TÉCNICA Nº XX/2021/COATE/CGTEC/SAP/SUFRAMA

PROCESSO Nº XXXXXX/XXXX-00

INTERESSADO: SUFRAMA

1. ASSUNTO

Proposta de Indicação de Procedência para o Segmento de Duas Rodas do Polo Industrial de Manaus.

2. REFERÊNCIAS

Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967.

Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Instrução Normativa nº 095/2018, de 28 de dezembro de 2018.

Nota Técnica Nº 2/2019/COGEC/GABIN.

Nota Técnica COGEC nº 22/2019-COGEC.

Nota Técnica COGEC nº 27/2019-COGEC.

Nota Técnica Conjunta nº 3/2019.

Portaria Interministerial nº 171, de 1º de julho de 2016.

Portaria Interministerial nº 32, de 15 de julho de 2019.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

A Nota Técnica objetiva apresentar a Suframa uma proposta de Indicação de Procedência para o Segmento de Duas Rodas do Polo Industrial de Manaus – PIM. Cabe destacar que o presente documento é produto tecnológico decorrente do trabalho acadêmico intitulado como “Proposta de Indicação de Procedência para o Segmento de Duas Rodas do Polo Industrial de Manaus” do Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação.

4. ANÁLISE

Do objeto

- **O que são as IGS**

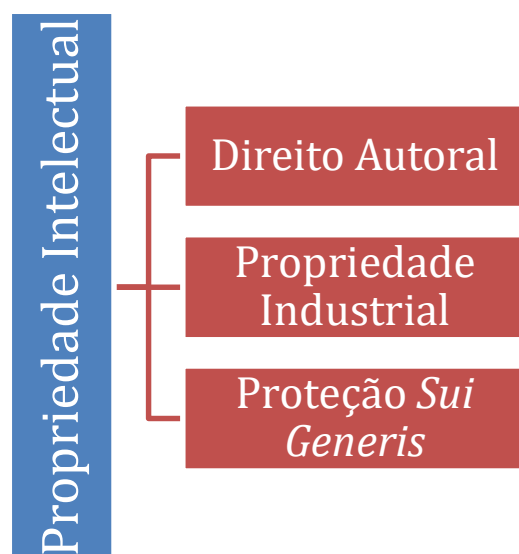
O primeiro conceito relacionado aos ativos de propriedade intelectual foi proposto pelo art. 2º da Convenção de Berna, evento este responsável pela criação da Organização Mundial da Propriedade Intelectual.

“às obras literárias, artísticas e científicas; às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão; às invenções em todos os domínios da atividade humana; as descobertas científicas; os desenhos e modelos industriais; às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais; à proteção contra a concorrência desleal e “todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico.”(Convenção que Institui a Organização Mundial da Propriedade Intelectual, assinada em Estocolmo, em 14 de julho de 1967; Artigo 2, § viii)”

A partir do exposto, é possível identificar que a primeira tentativa formal de conceituação acerca dos bens de propriedade intelectual definiu um rol exemplificativo de ativos de propriedade intelectual. No entanto, apesar desta ampla lista de ativos elencados, a propriedade intelectual é um termo de difícil definição devido a capacidade de englobar inúmeros direitos dispare e distintos entre si (TAVARES, 2011).

Segundo Buainain (2004), a propriedade intelectual possibilita transformar o conhecimento, em princípio um bem quase público, em bem privado e é o elo entre o conhecimento e o mercado. Seguindo a premissa de uma maior abrangência dos ativos de propriedade intelectual, Jungmann (2010) afirma que o direito da propriedade intelectual é um direito imaterial, resultante do intelecto humano e não da sua força de trabalho.

Diante da possibilidade da grande quantidade de ativos com características que os enquadram como um bem de propriedade intelectual, a doutrina majoritária definiu as seguintes subdivisões.

Figura 1 – Subdivisões da Propriedade Intelectual

Fonte: Jungmann (2010)

O Direito Autoral engloba o direito do autor, direitos conexos e os programas de computador. Já a propriedade industrial é responsável por enquadrar marcas, desenhos industriais, patentes, indicações geográficas e a repressão a concorrência desleal. Por fim, o ramo denominado Proteção Sui Generis tem como escopo cultivares, topografia de circuito integrado e os conhecimentos tradicionais.

As indicações geográficas são a forma de proteção mais antiga dentre aquelas listadas na Lei de Propriedade Industrial. Segundo Bertozzi (1995), os gregos já dispunham de produtos relacionados à origem, como as amêndoas de Naxos, os vinhos de Corinto e o mármore de Paros sendo tais registros oriundos do século IV. a.C. Ainda segundo o autor, o império romano apresentou registros de proteção geográfica, como o vidro de Murano.

Contudo, a primeira chancela cedida pelo Estado visando a proteção de Indicação Geográfica foi em 1756 para as regiões de Douro e do Porto, em virtude da instituição da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto douro, responsável pela regulamentação comercial com a Inglaterra (SALDANHA, 2021).

Diante desse protagonismo histórico, o continente europeu recebeu o título de berço das indicações geográficas e conta com diversos ativos protegidos como indicações geográficas (OLIVEIRA, 2010).

Tabela 3 - Indicações geográficas europeias reconhecidas

PAÍS	IG
França	<ul style="list-style-type: none"> • Champagne – Vinho espumante da região francesa de Champagne; • Vinhos tintos – Região de Bordeaux; • Queijo – Regiões de Roquefort, Comté, Cantal e Camember e o Cognac.
ITÁLIA	<ul style="list-style-type: none"> • Presunto – Região de Parma; • Queijos Parmesão e Grana padano; • Vinho - Franciacorta
PORTUGAL	<ul style="list-style-type: none"> • Vinho – Região dos vinhos verdes; • Vinho - Porto

Fonte: Oliveira (2010).

Já no contexto brasileiro, até a promulgação da LPI em 1996, houve um hiato temporal até que as indicações geográficas fossem previstas de forma explícita em um código de propriedade industrial. Saldanha (2021) afirma que o primeiro registro de menção sobre o tema se deu através dos arts. 80, 81 e 82 do Decreto nº 16.254/1923.

A autora ainda aponta um segundo momento de menção às indicações geográficas no Decreto nº 7.903/1945, responsável por definir um conceito embrionário de Indicação Geográfica.

Art. 95. Não podem ser registradas como marca de indústria ou de comércio; 7º) o nome ou indicação de país região, localidade, ou estabelecimento de notório conhecimento como centro de fabricação ou extração dos produtos, esteja ou não junto a essa indicação um nome suposto ou alheio.

Atualmente, as indicações geográficas – IGS – são disciplinadas pela Lei de Propriedade Industrial, conforme título IV, compreendendo os artigos 176 ao 182. Na esfera administrativa, o INPI editou a Instrução Normativa nº 95/2018, de 28 de dezembro de 2018 para fins de orientação quanto ao processo de pedido de registro de uma Indicação Geográfica.

Para a FGV (2011), a Indicação Geográfica é um gênero que engloba duas espécies de proteção para o uso de determinado nome geográfico relacionado a produção ou prestação de um serviço.

Ainda neste sentido, Jungmann (2010) afirma ser Indicação Geográfica uma modalidade da propriedade industrial na qual se faz referência a uma área geográfica (país, cidade, região ou localidade de seu território) conhecido pela qualidade ou reputação relacionados à sua forma de extração, produção ou fabricação, também sendo abarcada a prestação de serviços.

Vale destacar que os conceitos elencados anteriormente corroboram com o texto da Lei de Propriedade Industrial uma vez que fazem a aglutinação dos artigos 177 e 178, os quais são responsáveis por descrever os conceitos de denominação de origem e indicação de procedência. No entanto, tal conceituação foi uma inovação trazida no âmbito da 9.279/96, conforme afirma Borges (2010) ser a LPI a responsável por inovar acerca da designação das indicações de procedência e denominações como indicações geográficas, ampliando o escopo de proteção das indicações de origem ao incluir as *appellations d'origine*.

Por fim, como citado anteriormente, a lei de propriedade industrial aponta em seu art.176 serem as indicações de procedência (IP) e a denominação de origem (DO) as duas modalidades de indicações geográficas.

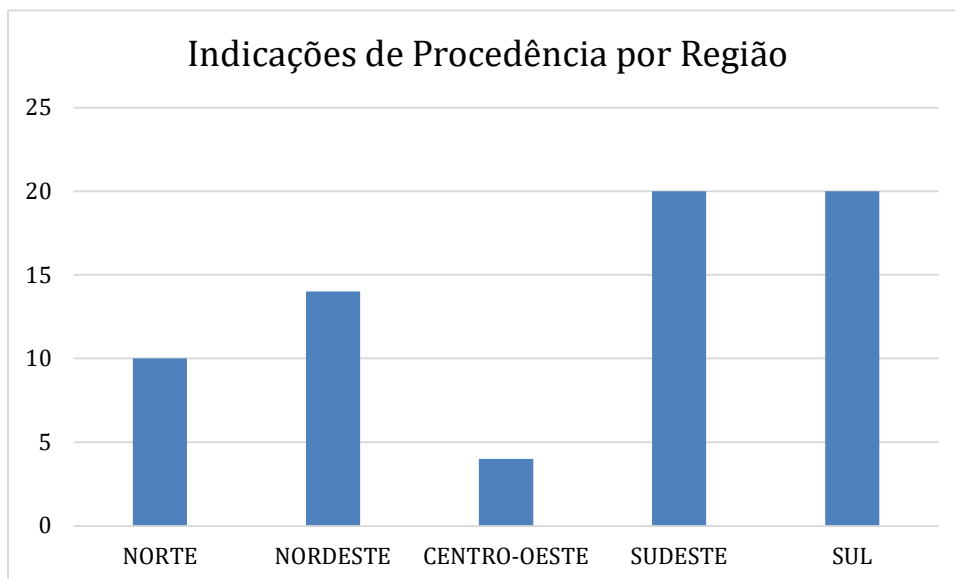
De acordo com o art. 177 da Lei de Propriedade industrial:

Considera-se indicação de procedência o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço.

Jungmann (2010) aponta, ao definir a indicação procedência, a principal característica responsável por diferenciá-la diferencia das denominações de

origem: a não existência de característica naturais ou humanas envolvidas na produção do produto. Até o ano 2021, a Indicação de Procedência é a modalidade de IG é a mais protegida no Brasil, contando com o total de 68 indicações concedidas pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial sendo distribuídas conforme ilustra a Figura 3.

Figura 5 - Indicações de Procedência concedidas por região do Brasil



Fonte: INPI (2021).

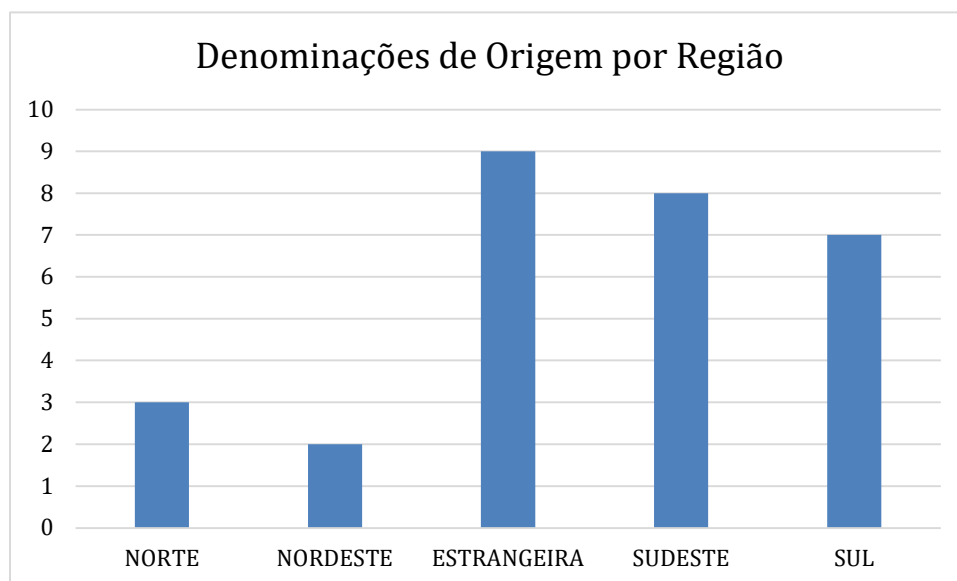
Já a denominação de origem, é mais específica por se tratar da influência que os fatores humanos e/ou naturais influenciam no produto produzido na área geográfica protegida (PAESANI, 2015).

A LPI deixa expressa a necessidade da influência de fatores naturais ou humanos como determinantes para a peculiaridade do produto objeto da proteção, conforme art. 178 do normativo.

Considera-se denominação de origem o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.

Vale destacar que a primeira denominação de origem protegida pelo INPI foi o “Litoral Norte Gaúcho” para o arroz produzido naquela região. Até o ano de 2021, o Brasil conta com um total de 29 denominações de origem protegidas sendo 20 nacionais e 09 estrangeiras. Conforme Figura 4, pode-se observar a distribuição de denominações de origem por região.

Figura 6 – Denominações de Origem concedidas por região



Fonte: INPI (2021).

A partir dos conceitos citados, é notável que a Indicação Geográfica possui características que ampliam o alcance da sua atuação uma vez que ela pode ser uma ferramenta base para fundamentar a utilização de marcas coletivas e inibir a utilização indevida em produtos que não sejam oriundos daquela região. Portanto, é possível estabelecer sua direta correlação com outras duas modalidades da propriedade industrial: marca e a repressão a concorrência desleal.

Indicação Geográfica e sua correlação com outras formas de proteção

IG e as Marcas Coletivas

As marcas são ativos de propriedade industrial utilizados para criação de vínculo entre organização e público-alvo. A marca é um bem intangível com

elevado potencial para atrair investimentos, contratos de franquias e inúmeras vantagens econômicas para o seu detentor.

De acordo com Borges (2010):



A marca, ao designar um produto, mercadorias ou serviço, serve para em princípio para identificar a sua origem; mas, usada como propaganda, além de poder também identificar a origem, deve primordialmente incitar ao consumo, ou valorizar a atividade empresarial do titular



Reforçando ainda mais o caráter distintivo, Jungmann (2010) define que as marcas se trata de todo sinal distintivo voltado para a identificação de produtos ou serviços sendo cada vez mais um importante ativo econômico para as organizações.

Assim como as marcas, as indicações geográficas também agregam um características distintiva daquele produto diferenciando-o dos demais. Outra questão preponderante é o fato também ser considerado um selo distintivo de certificação, uma vez que para usufruir dos benefícios da marca é necessário cumprir uma série de requisitos determinados no processo de concessão (ANJOS, 2020).

Desta forma, tendo em vista a similaridade de objetivos, as proteções de uma região geográfica são seguidas da criação de uma marca coletiva, visando aumentar ainda mais a eficácia da proteção e o caráter distintivo dos produtos oriundos da área.

Tabela 5 – Exemplos de Indicações Geográficas concedidas e suas respectivas marcas coletivas

REGIÃO GEOGRÁFICA	TIPO	REPRESENTAÇÃO (MARCA)
Pampa Gaúcho – Carnes e derivados	Indicação de Procedência	
Vale dos Sinos – Couro Acabado	Indicação de Procedência	

Manguezais de Alagoas – Própolis vermelha e extrato de própolis vermelha	Denominação de origem	
Região do Cerrado Mineiro – Café verde em grão ou café industrializado em grão ou moído	Denominação de origem	

Fonte: INPI (2021).

IG e a Repressão à concorrência Desleal

Apesar de não ser um ativo de propriedade industrial composto pelos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial, a repressão à concorrência desleal é um instrumento que fortalece os mecanismos de defesa dos bens de propriedade industrial.

Acerca da concorrência desleal, a FGV (2011) afirma ser:

A caracterização da concorrência desleal como prática criminosa decorre da percepção de que tais condutas, realizadas através do “uso de meios ou métodos incorretos para modificar a normal relação de competição” traz inegáveis prejuízos às suas vítimas e interfere no desenvolvimento das atividades de criação e utilização de obras intelectuais.

Ainda que a repressão a esta prática criminosa seja prevista no âmbito do direito autoral, a Lei de Propriedade Industrial apresenta em seu texto a tipificação deste crime, conforme demonstra Jungmann (2010).

É o crime, previsto na Lei de Propriedade Industrial, que inclui o ato de quem divulga, explora ou utiliza, sem autorização ou por meios ilícitos, informações ou dados confidenciais (segredos de negócio) empregáveis na indústria, comércio ou prestação de serviços. Também constitui concorrência desleal o acesso a informações mediante relação contratual ou empregatícia, mesmo após o término do contrato.

A tipificação dos crimes de concorrência desleal é apresentada no art. 195 da LPI, sendo explicitadas particularidades quanto ao aumento de penas no art. 196.

A repressão a concorrência desleal e as indicações geográficas são objeto de correlação desde os primeiros códigos responsáveis por tratar de propriedade industrial. Um exemplo desta abordagem está presente no texto do Decreto nº 16.254/1923.

Art. 82. Ninguém tem o direito de utilizar-se do nome de um lugar de fabricação para designar produto natural ou artificial fabricado ou proveniente de lugar diverso (57).

Art. 83. Não haverá falsidade de indicação de proveniência quando se tratar de denominação de um produto por meio de nome geográfico que, tendo-se tornado genérico, designar em linguagem comercial a natureza ou gênero do produto. Esta exceção não é aplicável aos produtos vinícolas (58).

Sendo assim, o reconhecimento de uma região geográfica, aliada a outras formas de proteção, pode proporcionar um fortalecimento e conquista destes produtos em mercado nacionais e internacionais tendo em vista a credibilidade adquirida por meio de um reconhecimento geográfico e podendo ser uma ferramenta propulsora no processo de desenvolvimento de determinada região.

- **IG como uma ferramenta de desenvolvimento regional**

As primeiras definições apresentaram o desenvolvimento como um sinônimo do crescimento econômico (CORRÊA et al, 2019), no entanto, Schumpeter (1997) afirma que o desenvolvimento econômico não é apenas um fenômeno a ser explicado somente pelos fatos descritos pela teoria econômica.

Na mesma linha de raciocínio desenvolvida por Schumpeter, Perroux (2014) entende que o desenvolvimento tem um escopo mais amplo que o crescimento econômico. Para o autor, o desenvolvimento segue três fases.

Tabela 6 - Fases do desenvolvimento econômico segundo Perroux

FASE	DESCRIÇÃO
1	Criação de redes de agentes econômicos

2	Intensificação das interações entre os agentes econômicos criados e demais entidades envolvidas no contexto
3	Melhoramento na qualidade e na efetividade dos recursos humanos, aumentando a produtividade e sofisticação da capacidade produtiva.

Fonte: François Perroux (2014).

Contudo, existe a necessidade de observar-se como esses fatores inerentes ao desenvolvimento se comportam conforme determinadas regiões pois é fato que o desenvolvimento ocorre de forma desigual, conforme afirma Lima e Simões (2009):

O desenvolvimento ocorre de forma desigual e, uma vez iniciado em determinados pontos, tem a característica de fortalecer as regiões mais dinâmicas em detrimento das menos dinâmicas e se configura em aspectos intra e inter-relacionados às mesmas.

Diante destas diferenças, surge a demanda por soluções inovadoras que atendam as particularidades regionais e possibilitem um impulsionamento econômico. Sendo assim, neste contexto a solução por uma criatividade cultural, através de ativos de propriedade intelectual, estruturação de cadeias produtivas e atividades sociais, desponta como uma solução para esta demanda (FURTADO, 2008).

Sendo assim, a Indicação Geográfica mostra-se como um potencial propulsor para regiões atingidas por esta desigualdade econômica uma vez que o transbordamento dos seus benefícios pode fortalecer os agentes envolvidos e próximos da região objeto da proteção.

Segundo Pecqueur (2000), a Indicação Geográfica, ainda que específica para um produto/serviço, é comumente identificada como uma “cesta de bens e serviços do território”. Ainda neste sentido, cabe apresentar as 3 contribuições adicionais de uma IG, elencadas por Pellin e Vieira (2016): o aumento no fluxo de turistas, dinamização do comércio local e valorização das terras e propriedades na região demarcada.

Nierdele (2013) afirma que um registro de Indicação Geográfica é um importante instrumento de mobilização dos atores e indução de desenvolvimento territorial e rural.

Diante do exposto, é possível identificar o nível de transbordamento de benefícios à níveis regionais proporcionados por uma Indicação Geográfica e como ela pode fomentar uma cadeia produtiva regional. As características elencadas pelos autores citados, reforçam ainda mais o papel de uma Indicação Geográfica como um importante ativo responsável pelo fortalecimento das forças endógenas responsáveis pelo desenvolvimento de uma determinada região, conforme preceituam as novas teorias de desenvolvimento regional.

Dentre os segmentos existentes na área de abrangência do Polo Industrial de Manaus, o Polo de Duas Rodas será escolhido como objeto para a proposta de indicação de procedência constante na presente nota técnica.

Da justificativa

Conforme já apontado anteriormente, a IG devidamente reconhecida é uma importante ferramenta de desenvolvimento regional uma que ela possibilita o fortalecimento das forças endógenas de uma determinar região geográfica.

Sendo assim, a prospecção e proposição de uma IG tem potencial como ferramenta auxiliar para o atingimento da missão instituição da Superintendência da Zona Franca de Manaus, conforme cadeia de valor integrada da autarquia.

Missão – promover o desenvolvimento econômico regional, mediante geração, atração e consolidação de investimentos, apoiado em educação, ciência, tecnologia e inovação, visando à integração nacional e inserção internacional competitiva

- Objetivo estratégico da Suframa

Ainda sobre o reconhecimento de uma IG como ferramenta de desenvolvimento, cabe apontar o alinhamento desta proposta aos objetivos estratégicos previstos no Planejamento Estratégico da Suframa, principalmente os objetivos I, V e VI:

I – Potencializar o Polo Industrial de Manaus;

V – Atrair investidores nacionais e estrangeiros e apoiar o empreendedorismo local;

VI – Aprimorar meios para irradiação dos efeitos positivos da ZFM e das ALC em prol da qualidade de vida e do desenvolvimento endógeno.

No âmbito operacional, o reconhecimento do potencial das IGS para o atingimento desses objetivos pode ser identificado nas ações da Coordenação-Geral de Desenvolvimento Regional (CGDER) como a participação no Fórum de Indicações Geográficas e Marcas Coletivas do Amazonas.

Sendo assim, a expertise adquirida pela CGDER no decorrer das ações empreendidas pode ser de fundamental contribuição para aprimoramento da proposta de um reconhecimento geográfica do Segmento de Duas Rodas do Polo Industrial de Manaus.

- **Polo de duas rodas é o ideal**

A escolha do Polo de Duas Rodas como o objeto da proposta se dá pelo alinhamento que as características do segmento e os requisitos determinados pela IN nº 95/2018.

Do ponto de vista histórico, o segmento acompanhou todo o processo evolutivo do modelo pois têm representantes do setor instalados no PIM desde 1977 sendo, até o crescimento dos setores de bens de informática e eletroeletrônicos, o subsetor responsável pela maior participação em termos de faturamento.

Quanto ao contexto de centro produtor, vale apontar os dados relativos ao histórico anual de motocicletas produzidas no PIM, conforme Relatório do Setor de Duas Rodas elaborado pela Associação Brasileira dos Fabricantes de Motocicletas, Ciclomotores, Motonetas, Bicicletas e Similares – ABRACICLO.

Figura 10 - Produção do Polo de Duas Rodas do PIM entre 1975 e 2019

PRODUÇÃO (1975-2019)					
Production (1975-2019)					
Ano	Produção	Ano	Produção	Ano	Produção
1975	5.200	1990	146.735	2005	1.213.517
1976	12.800	1991	116.321	2006	1.413.062
1977	32.791	1992	86.194	2007	1.734.349
1978	41.492	1993	83.458	2008	2.140.907
1979	63.636	1994	141.140	2009	1.539.473
1980	125.000	1995	217.327	2010	1.830.614
1981	155.572	1996	288.073	2011	2.136.891
1982	215.767	1997	426.547	2012	1.690.187
1983	219.000	1998	475.725	2013	1.673.477
1984	180.000	1999	473.802	2014	1.517.662
1985	161.378	2000	634.984	2015	1.262.708
1986	166.994	2001	753.159	2016	887.653
1987	181.500	2002	861.469	2017	882.876
1988	166.961	2003	954.620	2018	1.036.788
1989	167.431	2004	1.057.333	2019	1.107.758

Fonte: Abraciclo. (2021).

As duas características anteriormente elencadas já são um alicerce para entender a importância do setor no contexto do modelo Zona Franca de Manaus.

Da proposta

- Requisitos IN

A Instrução Normativa nº 095/2018, de dezembro de 2018 é o normativo responsável por estabelecer as condições necessárias à reivindicação do reconhecimento geográfico de uma área.

O art. 7º da IN Nº 98/2018 define que o pedido de Indicação Geográfica deve conter o Requerimento de Indicação Geográfica e o Caderno de Especificações. Ainda neste sentido, o inciso II do presente artigo define os elementos que devem constar no Caderno de Especificações, conforme a seguir.

Tabela 1 - Elementos essenciais a um pedido de Indicação Geográfica

Referência (art. 7º)	Descrição
Inciso II, Alínea "a"	Nome Geográfico

Inciso II, Alínea “b”	Descrição do produto ou serviço objeto da IG.
Inciso II, Alínea “c”	Delimitação da área geográfica, de acordo com instrumento oficial.
Inciso II, Alínea “d”	Descrição do processo de extração, produção ou fabricação do produto ou prestação do serviço.
Inciso II, Alínea “f”	Descrição do Mecanismo de controle de uso da IG
Inciso VI	Em se tratando de Indicação de Procedência, documentos que comprovem que o nome geográfico se tornou conhecido como centro de extração, produção ou fabricação do produto ou de prestação de serviços

- Características do Segmento e a correlação com a IN 95/2018

Primeiramente, cabe apontar que existem mais requisitos necessários ao pedido de Indicação Geográfica, contudo, o presente trabalho se limita aos elementos positivados no âmbito do Segmento de Duas Rodas.

O atendimento aos demais requisitos necessitam da definição do requerente da Indicação Geográfica e este processo demanda uma discussão das partes interessadas no reconhecimento geográfico: Indústrias produtoras, Entidades representantes da indústria local, Suframa, etc.

Sendo assim, a partir dos elementos, a Tabela 2 estabelece a correlação entre os requisitos definidos no Art. 7º da IN Nº 95/2018 e base normativo-teórica para comprovação do pedido de Indicação Geográfica.

Tabela 2 - Relação requisitos da IN N 95/2018 e as referências normativo-teóricas existentes

Referência (art. 7º)	Descrição	Referência normativo-teórica
Inciso II, Alínea “a”	Nome Geográfico*	-
Inciso II, Alínea “b”	Descrição do produto ou serviço objeto da IG.	Portaria Interministerial nº 171, de 1º de julho de 2016
Inciso II, Alínea “c”	Delimitação da área geográfica, de acordo com instrumento oficial.	Art. 2º do Decreto-Lei nº 288/1967
Inciso II, Alínea “d”	Descrição do processo de extração, produção ou fabricação do produto ou prestação do serviço.	Portaria Interministerial nº 171, de 1º de julho de 2016

Inciso II, Alínea “f”	Descrição do Mecanismo de controle de uso da IG	Portaria Interministerial nº 171, de 1º de julho de 2016
Inciso VI	Em se tratando de Indicação de Procedência, documentos que comprovem que o nome geográfico se tornou conhecido como centro de extração, produção ou fabricação do produto ou de prestação de serviços	Documentos históricos da Suframa, Notas Técnicas, Indicadores de Desempenhos Industriais

** O nome geográfico inicialmente é sugerido pelo trabalho de Mestrado que deu base a presente nota técnica, contudo, pode ser modificado conforme entendimento do requerente do pedido.*

Considerações finais

A Indicação Geográfica, apoiada nos recentes paradigmas da Ciência Regional, pode se instituir como um importante força endógena e consequentemente uma importante ferramenta auxiliar aos objetivos estratégicos da Suframa.

Sendo assim, o presente documento visa constituir mais uma fonte de estudo para as recentes ações empreendidas pela Suframa visando incentivar o aumento de reconhecimentos geográficas no contexto da Amazônia Ocidental.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugiro encaminhamento da presente nota técnica bem como do trabalho em anexo para análise e conhecimento da CGDER.

ANEXO C – AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA SUFRAMA

21/11/2021 22:23

SEI/SUFRAMA - 0989658 - Requerimento



MINISTÉRIO DA ECONOMIA - ME
SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA

REQUERIMENTO

Processo nº 52710.003458/2021-41

Interessado: Wagner Bernardo Cavalcanti

À Superintendência Adjunta de Planejamento e Desenvolvimento Regional - SAP

REQUERIMENTO: AUTORIZAÇÃO PARA PESQUISA SOBRE ATUAÇÃO DA SUFRAMA NO ÂMBITO DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

Eu, Wagner Bernardo Cavalcanti, CPF: 828.638.732-53, exercendo o cargo de Analista Técnico Administrativo na Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, lotada na Coordenação Geral de Gestão Tecnológica - CGTEC com atuação no acompanhamento e fiscalização dos investimentos em P&D decorrente da contrapartida da Lei nº 8.387 de 1991 – Lei de Informática da AMOC e Amapá e das aplicações correlatas;

Aluno do Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação da Rede PROFNIT, cursando o Mestrado Profissional no ponto focal UNIVERSIDADE ESTADUAL DO AMAZONAS- UEA sob a matrícula 1995900008;

Responsável principal pelo projeto de dissertação: **Proposta de Indicação de Procedência para o Segmento de Duas Rodas do Polo Industrial de Manaus - PIM** sob a orientação do Professor Dr. Raimundo Correa Oliveira, docente de carreira na UEA.

Venho pelo presente, solicitar desta autarquia:

a) apoio à pesquisa vez que os resultados poderão prover: i) uma proposta de indicação geográfica capaz de trazer benefícios para a região englobada pelo incentivos da Zona Franca de Manaus. ii) contribuir para o estímulo da utilização das estratégias de indicação geográfica e registro de marcas coletivas, ação esta que está prevista no PAT.

Destacamos que a presente pesquisa, além dos Trabalho de Conclusão de Curso, terá como produto um Relatório Técnico Conclusivo, o qual poderá ser utilizado como instrumento para ações relacionadas ao tema.

Por fim, cabe salientar que todas as informações prestadas não serão divulgadas sem a autorização final da instituição campo de pesquisa.

Contando com a autorização desta autarquia, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento.

Respeitosamente,

ANEXO	SEI
Declaração UEA	0989697
Projeto de Dissertação ¹	0989698
Observações	1 - Projeto aprovado pelo Comitê da Universidade do Estado do Amazonas, contudo, o presente documento pode ser passível de modificações no decorrer da pesquisa.

Wagner Bernardo Cavalcanti
 CPF: 828.638.732-53
 Analista Técnico Administrativo
 SIAPE: 2144978



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Bernardo Cavalcanti, Analista Técnico Administrativo**, em 27/04/2021, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida na http://www.sei.suframa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0989658** e o código CRC **9E0E0C79**.